

CIRCULAR DE
OFERTA
DE FRANQUIA

VINH **C**24h



Prezado Candidato,

Primeiramente, gostaríamos de agradecer o seu interesse em nossa franquia!

O documento Circular de Oferta, que lhe é entregue, tem por objetivo apresentar dados e informações sobre o negócio, as características dos serviços, estratégias de comercialização, o perfil desejado do Franqueado e as condições básicas que regem as relações entre a **VINHO24H** e a rede de franqueados.

O documento entregue também tem como objetivo a leitura e análise dos dados e informações apresentadas, para que nenhuma dúvida possa haver quanto a aquisição de uma unidade de franquia **VINHO24H**, mas caso haja dúvidas, o nosso time está à disposição para saná-las.

Esta circular é parte integrante do conjunto de documentos confidenciais de franquia, e as informações aqui contidas deverão ser entendidas e aceitas, pois são a base do nosso futuro relacionamento comercial.

Solicitamos que Vossa Senhoria se comprometa a mantê-la em absoluto sigilo e confidencialidade, sob pena de responder civil e criminalmente pela divulgação das informações.

Cordialmente,

VINHO24H FRANCHISING



DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DA CIRCULAR DE OFERTA DE FRANQUIA

Recebi da empresa **FRANQUEADORA V24H FRANCHISING LTDA**, cessionário da marca “**VINHO24H**”, empresa portadora do CNPJ n. 55.625.675/0001-18, com sede na Avenida Perimetral Expedicionário José Amaro, n. 755, Quadra 07, Lote 29, Sala 202, Antigo 753, Vila São Luiz, Duque de Caxias/RJ, CEP 25065-090, um exemplar da **Circular de Oferta de Franquia VINHO24H**, contendo as informações relevantes sobre o Sistema de Franquia **VINHO24H**, nos termos da lei 13.966, de 26 de dezembro de 2019.

Reconheço ser de minha responsabilidade promover a leitura e análise criteriosa das informações aqui apresentadas, inclusive de seus anexos, bem como reconheço que o presente documento é meramente informativo, não produzindo qualquer vínculo entre o candidato e a **FRANQUEADORA**. Caso venha a ser selecionado pela **FRANQUEADORA** para celebrar o contrato de franquia, reconheço ainda, não ter recebido nenhuma garantia de rentabilidade, faturamento ou lucratividade por parte da **FRANQUEADORA**.

A presente Circular de Oferta de Franquia e seus instrumentos anexos constituem documentos sigilosos, de propriedade exclusiva da **FRANQUEADORA**, não podendo ser divulgados e nem reproduzidos, no todo ou em parte, ou utilizados para outros fins que não os aqui previstos; devendo ser devolvidos à **FRANQUEADORA** na hipótese do candidato não vir a integrar a Rede de Franquia **VINHO24H**.

QUADRO A SER PREENCHIDO, DE PRÓPRIO PUNHO, PELO CANDIDATO A FRANQUEADO:

NOME LEGÍVEL: _____

NACIONALIDADE: _____ **ESTADO CIVIL:** _____

PROFISSÃO: _____ **CPF:** _____

RG: _____ **ÓRGÃO EMISSOR:** _____

ENDEREÇO: _____ **Nº** _____

COMPLEMENTO: _____

CIDADE: _____ **UF** _____ **CEP:** _____

TELEFONES: _____

E-MAIL: _____

Local e data: _____

ASSINATURA DO CANDIDATO

****Esta página deve ser preenchida, destacada e entregue para a FRANQUEADORA no momento do recebimento da Circular de Oferta de Franquia | ATENÇÃO: Caso não seja possível entregar o documento preenchido para FRANQUEADORA, enviar imediatamente, via correios, ao JURÍDICO VINHO24H no endereço: Rua Tupi, n. 328, Nova Redentora, São José do Rio Preto/SP, CEP: 15090-020.**



TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

Na qualidade de Candidato à aquisição de uma Unidade Franqueada da Rede de Franquia **VINHO24H**, confirmo ser da minha inteira responsabilidade manter a mais estrita confidencialidade sobre as informações referentes à Empresa **FRANQUEADORA** e as informações técnicas, comerciais e operacionais do Sistema de Franquia **VINHO24H**, constantes nos documentos por mim recebidos.

Concordo ainda, que tais informações são confidenciais, constituem segredo de negócio e me foram passadas em razão do meu interesse em me tornar um **FRANQUEADO** da Rede de Franquia **VINHO24H**.

Desta forma, as informações aqui constantes não podem, de qualquer maneira ou em qualquer hipótese, ser transmitidas a terceiros e/ou serem transcritas e/ou fotocopiadas.

Comprometo-me, ainda, a não utilizar tais informações em outro negócio concorrente ao da franquia **VINHO24H**, sob pena de incorrer em crime de concorrência desleal, conforme disposto na Lei n. 9.279/1996 (Lei da Propriedade Industrial).

QUADRO A SER PREENCHIDO, DE PRÓPRIO PUNHO, PELO CANDIDATO A FRANQUEADO:

NOME LEGÍVEL: _____

RG: _____ CPF: _____

ENDEREÇO: _____ N° _____

COMPLEMENTO: _____

CIDADE: _____ UF _____ CEP: _____

TELEFONES e FAX: _____

E-MAIL: _____

Local e data: _____

ASSINATURA DO CANDIDATO

****Esta página deve ser preenchida, destacada e entregue para a FRANQUEADORA no momento do recebimento da Circular de Oferta de Franquia | ATENÇÃO: Caso não seja possível entregar o documento preenchido para FRANQUEADORA, enviar imediatamente, via correios, ao **JURÍDICO VINHO24H** no endereço: Rua Tupi, n. 328, Nova Redentora, São José do Rio Preto/SP, CEP: 15090-020.**

SUMÁRIO

1.	O que é a Circular de Oferta?	6
2.	Informações preliminares.....	6
3.	Sobre o Franchising.....	7
4.	Histórico resumido do negócio franqueado	8
5.	Qualificação completa do Franqueador	9
6.	Informações sobre a situação da marca franqueada	10
7.	Balanços e demonstrações financeiras da empresa franqueadora	11
8.	Indicações das ações judiciais relativas à franquia que questionem o sistema ou que possam comprometer a operação da franquia no País	11
9.	Descrição geral do negócio	12
10.	Descrição detalhada da franquia.....	12
11.	Atividades que serão desempenhadas pelo Franqueado	14
12.	Perfil do franqueado ideal.....	14
a.	Requisitos quanto ao envolvimento direto do franqueado na operação e administração da Unidade	14
13.	Investimento	15
14.	Taxas periódicas	16
15.	Relação dos franqueados da rede	17
a.	Ativos.....	17
b.	Desligados nos últimos 24 (vinte e quatro) meses	17
16.	Território	18
a.	Vendas fora do território.....	18
17.	Fornecedores homologados.....	18
a.	Cotas mínimas de compra	19
18.	Responsabilidades da Franqueadora	19
19.	Obrigações do Franqueado	20
a.	Indicação das situações em que são aplicadas penalidades, multas ou indenizações.....	23
20.	Prazo contratual	24
a.	Requisitos necessários para aquisição de outra franquia	24
21.	Situação do franqueado após o término do contrato de franquia.....	24
a.	Know-how.....	24
b.	Atividade concorrente.....	25
22.	Transferência e sucessão da franquia	25
23.	Conselho de Franqueados	26

1. O que é a Circular de Oferta?

A Circular de Oferta de Franquia é um instrumento obrigatório e que tem como maior escopo evidenciar todas as características do Sistema de Franquia **VINHO24H**, de forma realista, embasada em fortes princípios éticos, que é a tônica de nossas relações de negócios.

É a melhor maneira de compartilhar a marca de forma a contemplar uma expansão sólida e responsável, com base no monitoramento constante do empreendedor **FRANQUEADO**, o que no caso de filial não acontece, pois, o esforço gerencial seria muito grande em função de limitações logísticas.

A Circular de Oferta da Franquia **VINHO24H** é um documento de apresentação do Sistema de Franquia que não gera nenhum compromisso de fechamento do negócio entre candidato e franqueador. Seu objetivo básico é prestar esclarecimentos conforme determina a Lei nº 13.966, de 26 de dezembro de 2019, que regulamenta a Franchising Empresarial no Brasil.

2. Informações preliminares

- A COF – Circular de Oferta de Franquia **VINHO24H** é um exemplar com todas as informações e dados relevantes direcionados aos interessados na instalação, operação e administração de uma unidade franqueada **VINHO24H**.
- Este documento não gera qualquer tipo de obrigação ou compromisso entre a **FRANQUEADORA** e o candidato a **FRANQUEADO**, exceto quanto a análise e ciência inequívoca pelo candidato, de todas as informações aqui e nos documentos anexos contidos.
- Esta Circular de Oferta de Franquia atende às exigências da Lei nº 13.966, de 26 de dezembro de 2019 – Lei do Franchising e visa trazer transparência aos futuros franqueados da Rede de Franquias “**VINHO24H**” quanto aos aspectos relativos à franquia.
- Os números relativos a valores contidos nesta Circular são estimados, podendo, eventualmente, não refletir exatamente uma situação, data ou momento de mercado, por isso, estamos sempre à disposição para esclarecer quaisquer dúvidas que houverem após a análise deste documento.
- Cumpre salientar aos candidatos que, de posse desta Circular, procurem a orientação de um advogado especializado no sistema de franquias, que seja de sua confiança, ou de especialistas na área de franchising para melhor identificar este tipo de negócio.



ATENÇÃO:

O candidato deverá analisar com atenção todos os termos desta Circular de Oferta. No caso de aprovação mútua das condições e consequente assinatura do Contrato de Franquia entre as partes, o franqueado deverá imprimir e rubricar todas as páginas desta Circular, que deverá ser devolvida a **FRANQUEADORA** para arquivo e controle.

3. Sobre o Franchising

Oficializado no Brasil em 1994, o *franchising* nada mais é do que uma estratégia para comercializar o **direito de uso** de uma determinada marca, patente, infraestrutura, *know-how* e/ou direito de distribuição. Neste sistema, o detentor do *know-how* (FRANQUEADOR) transfere para um terceiro o direito de explorar este seu conhecimento, utilizando sua marca, tudo tratado dentro de um documento denominado **Contrato de Franquia**.

O *franchising* também pode ser classificado como uma espécie de **clonagem de negócio**, ou seja, é uma das muitas estratégias que uma marca pode utilizar para expandir seus negócios e seus resultados, otimizando as competências que desenvolveu, cobrindo o mercado e escoando seus produtos ou serviços.

a. Papel do Franqueador

O franqueador, ao assumir esse tipo de negócio, se compromete com alguns papéis e comportamentos, que devem ser observados com cautela e extrema importância, para maximizar a garantia do sucesso de seu empreendimento. Dentre estes papéis e comportamentos, podemos destacar:

- Definir e desenvolver o conceito do negócio que será **FRANQUEADO**;
- Testar este conceito em uma ou mais “unidades-piloto”, que deve(m) ser gerida(s) pela **FRANQUEADORA**;
- Estabelecer as normas, processos, políticas e padrões a serem observados pelos franqueados, no que se refere à implantação, operação e gestão das respectivas franquias;
- Recrutar e selecionar esses franqueados;
- Capacitar os franqueados através de treinamentos, de modo que os mesmos tenham acesso aos conhecimentos de que necessitam para terem maiores chances de serem bem-sucedidos nas respectivas atividades.

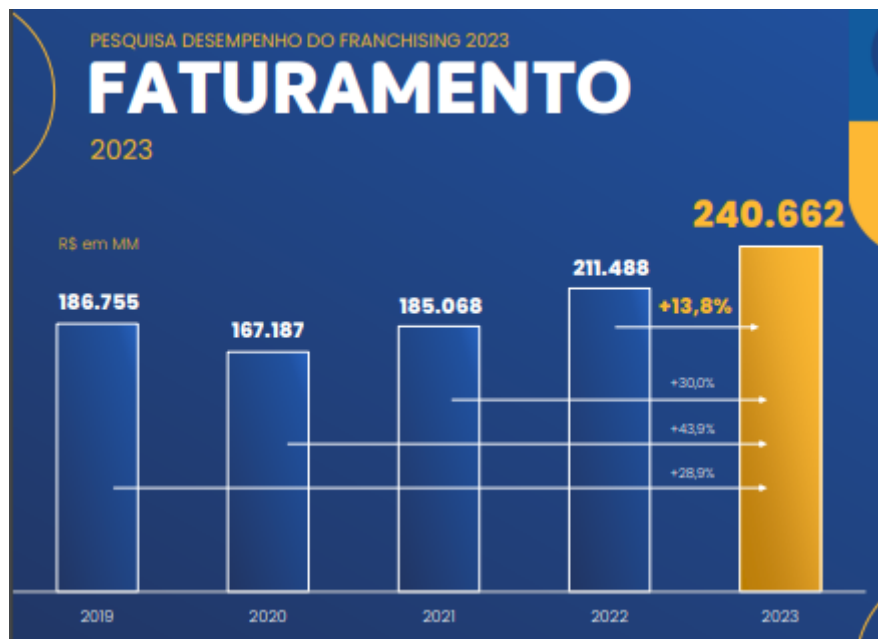
b. Papel do Franqueado

O **FRANQUEADO** tem seu respectivo papel e responsabilidades para garantir que sua unidade franqueada alcance os números e objetivos propostos pela **FRANQUEADORA**. Ressalta-se que se o **FRANQUEADO** não cumprir com seu papel estará colocando em risco sua unidade franqueada. Dentre os papéis e responsabilidades do **FRANQUEADO**, podemos destacar:

- Investir (e reinvestir) os recursos necessários para implantar e manter a unidade franqueada, de acordo com os padrões informados pela **FRANQUEADORA**;
- Para seguir os padrões informados pela **FRANQUEADORA**, o **FRANQUEADO** deverá utilizar apenas os produtos, serviços e fornecedores definidos e homologados pela **FRANQUEADORA**;
- Efetuar o pagamento à **FRANQUEADORA** dos valores relativos à aquisição e continuidade da franquia, os quais estão previstos nessa COF e também no Contrato de Franquia;
- Arcar com os custos e despesas relacionados à operação e gestão da unidade, incluindo a aquisição de mercadorias e insumos e o pagamento de salários e encargos, alugueis, despesas com luz, água, condomínio, impostos, manutenção de equipamentos e ou *softwares*, e o que mais for necessário ao funcionamento de sua Franquia de acordo com os padrões definidos pela **FRANQUEADORA**.

c. Mercado de franquias

O mercado de franquias cresceu 13,8% em 2023, mostrando que o mercado de franquias consolida sua recuperação após a pandemia, conforme abaixo:



Conforme se observa acima, o faturamento do setor em 2023, foi de R\$240 bilhões e, ressalta-se que o número de unidades cresceu 7,8% chegando a quase 185 mil.

Empregos diretos somam mais de 1.701.726 milhões de pessoas, crescendo 7,1% em relação a 2022. Mesmo com um mercado de trabalho ainda em retração, o *franchising* conseguiu manter o nível de empregabilidade no setor.

A expectativa para o ano de 2024, é que o faturamento do setor cresça cerca de 10%, sendo que as unidades cresçam em média 5,5%, e os empregos também aumentem em 5,5%, de acordo com as projeções da Associação Brasileira de Franchising (ABF).

Vale ressaltar que a consolidação do *franchising* após a pandemia se deu pela retomada gradual dos hábitos dos consumidores, aumento de movimento nos comerciais e principalmente, os ganhos de eficiência das redes de franquia.

Fonte das informações: Associação Brasileira do Franchising (ABF), em 25/09/2024.

https://www.abf.com.br/wp-content/uploads/2024/02/Apresentacao_Desempenho_Franchising_2023_Final.pdf

4. Histórico resumido do negócio franqueado

A Vinho24h foi fundada por Rafael Soares, um empreendedor com vasta experiência em marketing, gestão de negócios, tecnologia e franchising. Rafael Soares iniciou sua trajetória empreendedora aos 11 anos de idade, quando trabalhava como ambulante nas areias da praia de Copacabana.

Desde então, desenvolveu diversos empreendimentos de sucesso no Brasil. Rafael Soares é sócio fundador e diretor da Vinho24h Franchising Adegas Autônomas. Ele possui dezenas de cursos de especialização em marketing e gestão, realizados tanto no Brasil quanto no exterior. Com mais de 30 anos de experiência à frente de empresas, Rafael já foi destaque em diversos canais de mídia, onde compartilhou sua visão inovadora e sua trajetória de sucesso.



A primeira empresa de Rafael Soares, fundada há mais de 20 anos, se consolidou como a maior fabricante de totens carregadores do Brasil. Essa expertise em combinar tecnologia e conveniência agora se reflete na Vinho24h, que busca transformar o mercado de adegas autônomas com um modelo de negócio inovador e acessível.

A Vinho24h representa a culminação da experiência e do conhecimento acumulado por Rafael ao longo de décadas, posicionando-se como uma marca de referência no mercado de adegas autônomas. Com a liderança de Rafael Soares, a Vinho24h está preparada para expandir sua presença em todo o Brasil e América Latina, oferecendo aos franqueados uma oportunidade sólida e promissora de negócios.

Rafael Soares possui participação societária de 49% junto a A VIA RMS INFORMÁTICA que responde pelo CNPJ 05.754.249/0001-06.

Participação societária de 51% junto a RSUPER EDUCAÇÃO E MARKETING que responde pelo CNPJ: 54.556.348/0001-99

Participação societária de 100% junto a PUBLIMOBIL FRANCHISING LTDA que responde pelo CNPJ: 54.575.114/0001-99.

Participação societária de 100% junto a SANTA CARGA DO BRASIL FRANCHISING que responde pelo CNPJ: 39.577.207/0001-69.

5. Qualificação completa do Franqueador

Por este instrumento particular de oferta de franquia, a empresa **FRANQUEADORA** vem apresentar os dados da empresa:



RAZÃO SOCIAL: V24H FRANCHISING LTDA

NOME FANTASIA: VINHO24H FRANCHISING ADEGAS AUTONOMAS

CNPJ: 55.625.675/0001-18

DATA DA FUNDAÇÃO: 21/06/2024

INÍCIO DAS ATIVIDADES NO FRANCHISING: 2024



ENDEREÇO: AVENIDA PERIMETRAL EXPEDICIONÁRIO JOSÉ AMARO, N. 755, QUADRA 07, LOTE 29, SALA 202, ANTIGO 753, VILA SÃO LUIZ, DUQUE DE CAXIAS/RJ, CEP 25065-090



COMPOSIÇÃO DO QUADRO SOCIETÁRIO: RAFAEL DE AZEVEDO SOARES



a. Forma societária

A empresa **VINHO24H LTDA**, ora **FRANQUEADORA**, é uma pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade por quotas limitadas, e seu contrato social está devidamente registrado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro.

b. Nomeação dos cargos da empresa franqueadora

A **FRANQUEADORA** apresenta abaixo os responsáveis pelos respectivos setores da mesma:

SETOR	RESPONSÁVEL	CONTATO
Diretoria	Rafael Soares	contato@vinho24h.com.br
Financeiro	Bruno Martins	financeiro@vinho24h.com.br
Comercial/Expansão	Fernanda Esperidião	expansao@vinho24h.com.br
Suporte ao Franqueado		relacionamento@vinho24h.com.br
Suporte Técnico		suporte@vinho24h.com.br
Jurídico	Dr. Luis Augusto	luis@sbroggio.com.br

c. Declaração de pessoas jurídicas coligadas à Franqueadora

A **VINHO24H LTDA**, cessionária da marca “**VINHO24H**”, declara que não é pessoa jurídica coligada a outra de qualquer natureza empresarial.

d. Validade da Proposta desta Circular de Oferta

Esta Circular de Ofertas tem validade de 30 dias a contar da data do recebimento desta. Caso nesse prazo de 30 dias não opte por fazer o negócio, solicitamos excluí-lo, se receber eletronicamente.

A entrega desta Circular de Oferta não caracteriza algum compromisso de efetivação da franquia entre as partes. Trata-se apenas de um dos instrumentos para basear essa futura decisão, de ambas as partes. A franquia acontecerá quando for assinado o respectivo contrato de franquia. Vale observar que segundo a referida Lei, o contrato de franquia somente poderá ser assinado entre as partes 10 dias após a entrega da Circular de Oferta, sendo que antes desse momento o futuro **FRANQUEADO** não poderá pagar nenhuma taxa para a **FRANQUEADORA**.

6. Informações sobre a situação da marca franqueada

A utilização da marca “**VINHO24H**”, pela Rede de Franquias representa apenas e tão-somente a cessão do direito de uso da Marca, sem autoridade para modificar ou alterar seu formato e nem de utilizá-la para outros fins junto ao mercado.

O licenciamento da marca será feito diretamente entre o **VINHO24H LTDA** e o **FRANQUEADO**, através do Contrato de Franquia. O uso da Marca pelo **FRANQUEADO** deverá respeitar as diretrizes e padrões do Contrato de Franquia.

A marca que a **FRANQUEADORA** é cessionária e cederá o direito de uso ao **FRANQUEADO**, é a seguinte:

MARCA	CLASSE	LOGOMARCA	PROCESSO	SITUAÇÃO
VINHO24H	NCL(12) 35		933794436	Aguardando exame de mérito

**Se houver o pedido de registro de marca for indeferido, a FRANQUEADORA se reserva no direito de modificar a marca a ser utilizada para identificar as Unidades Franqueadas.*



É vedada a utilização pelo Franqueado da marca:

- Para compor Razão Social da empresa;
- Em notas fiscais, faturas ou quaisquer documentos de ordem contábil, cambial ou fiscal;
- Como nome fantasia da empresa;
- Em sites de qualquer teor e/ou registro de domínios;
- Redes sociais sem autorização expressa da Franqueadora;

7. Balanços e demonstrações financeiras da empresa franqueadora

A **FRANQUEADORA** informa que foi constituída em 2024, motivo pelo qual não possui os balanços dos últimos dois anos, sendo apresentado anexo, as demonstrações financeiras disponíveis.

As demonstrações financeiras podem ser acessadas através do link: <https://vinho24h.com.br/balanco-financeiro>.

8. Indicações das ações judiciais relativas à franquia que questionem o sistema ou que possam comprometer a operação da franquia no País

Em atendimento a Lei de Franquia, a **FRANQUEADORA** declara desconhecer, até o presente momento, qualquer pendência judicial em que esteja envolvida quanto ao **Sistema de Franquia**, bem como em relação à **marca VINHO24H**, inexistindo quaisquer litígios e demandas judiciais que venham a comprometer a operação da franquia no País.

Igualmente, não existe qualquer processo administrativo, ação civil ou penal ajuizada contra a **FRANQUEADORA**, envolvendo leis de seguros, fraudes, restrições de uso da marca, concorrência desleal, abuso de poder econômico, restrição de mercado, violação às normas insculpidas na Lei de Propriedade Industrial ou demandas análogas, questionando especificamente o Sistema de Franquia ou que possam vir a impossibilitar o funcionamento do “Sistema de Franquia Empresarial **VINHO24H**”.

9. Descrição geral do negócio

A franquia **VINHO24H** é uma franquia fácil de gerenciar, com margem de lucro atraente, que não necessita de funcionários fixos e pode funcionar 24 horas por dia.

COMO FUNCIONA A AQUISIÇÃO DA FRANQUIA?



Com a expertise adquirida no mercado, a **FRANQUEADORA** compartilha, através do sistema franchising, o seu *know-how*, proporcionando a candidatos investirem em uma Unidade **VINHO24H**.

10. Descrição detalhada da franquia

Por meio do sistema de franquia, a **FRANQUEADORA** verificou a oportunidade de expandir o seu conceito de negócio de maneira eficiente e segura, uma vez que o **FRANQUEADO** vale-se do *know how* e das técnicas de prestação de serviços para estabelecer-se no mercado sob o renome e a reputação da marca **VINHO24H**.

A **VINHO24H** é uma franquia inovadora que oferece um modelo de negócio diferenciado no mercado brasileiro. Nosso conceito é baseado na instalação de adegas autônomas em condomínios residenciais e



comerciais, permitindo que os moradores e frequentadores desses locais adquiram vinhos selecionados de alta qualidade com a conveniência de estarem a apenas um elevador de distância.

O modelo de negócio da Vinho24h é estruturado para proporcionar uma operação de baixo custo e alta margem de lucro para o franqueado. As adegas autônomas são instaladas em locais estratégicos dentro dos condomínios, onde os clientes podem escolher e pagar pelos vinhos de forma totalmente automatizada, utilizando sistemas de pagamento digital, como cartões de crédito, débito, pix e pagamentos por aproximação (NFC).

Além das vendas diretas, o modelo de receita da Vinho24h é complementado pela venda de publicidade nas telas das adegas e por assinaturas do Clube Vinho24h, um programa de fidelidade que oferece cashback, promoções exclusivas e eventos privados para os assinantes.

Cada adega autônoma é equipada com tecnologia de ponta que garante a manutenção da temperatura ideal dos vinhos, monitoramento das vendas e controle de estoque em tempo real.

O franqueado tem acesso a um sistema de gestão que facilita o acompanhamento das operações diárias, reposição de estoque e análise de desempenho financeiro. A franqueadora oferece suporte completo ao franqueado, desde o auxílio na escolha do local para instalação das adegas até o treinamento operacional e suporte contínuo. O treinamento inclui módulos sobre gestão da adega, atendimento ao cliente, estratégias de marketing local e utilização dos sistemas de software fornecidos.

A proposta de valor da Vinho24h está centrada em três pilares:

- a) **CONVENIÊNCIA:** A adega está sempre disponível para os clientes, 24 horas por dia, dentro do próprio condomínio ou centro comercial, oferecendo uma experiência de compra rápida e prática.
- b) **QUALIDADE:** Todos os vinhos nas adegas devem ser selecionados com cuidado para garantir a melhor qualidade, proporcionando aos clientes grande variedade de rótulos que são periodicamente atualizados para manter a diversidade e a excelência.
- c) **INOVAÇÃO:** A Vinho24h utiliza tecnologia avançada para oferecer uma experiência de compra segura, com monitoramento remoto, sistemas de pagamento automatizados e publicidade digital direcionada.

10.1. Serviços prestados pela unidade franqueada

A Unidade franqueada poderá lucrar de três formas, quer sejam:

- a) **VENDA DE VINHOS:** A Vinho24h tem parceria com grandes fornecedores e vinícolas no Brasil, garantindo um volume de negociação e preço de compra muito competitivo com margem de lucro bruta para o franqueado acima de 80%;
- b) **PUBLICIDADE:** A adega VINHO24H possui uma tela de 21,5" que reproduz conteúdos relacionados aos rótulos da sua adega, informativos e podem ser exibidos anúncios de empresas locais, gerando mais uma fonte de renda – A tela é controlada remotamente;
- c) **CLUBE VINHO24H:** É um clube de assinatura, onde os membros do clube vinho24h tem 100% de cashback da assinatura, dividido em 3 vouchers de R\$10,00 com validade de 30 dias, todos os meses, sendo que o associado tem acesso a um CLUBE DE BENEFÍCIOS com descontos em empresas.

10.2. Quantidade de colaboradores necessários para operação da unidade

Não é necessário nenhum colaborador para operacionalização do negócio, somente o Franqueado deverá reabastecer a Adega.

11. Atividades que serão desempenhadas pelo Franqueado

a. Rol de atividades

Caberá ao **FRANQUEADO** coordenar a implantação e operação de sua franquia, adotando rigorosamente os padrões desenvolvidos pela **FRANQUEADORA** no quesito de atendimento ao público, administração do empreendimento, vinculação aos planejamentos de valorização da marca, dentre outras atividades inerentes ao sistema da franquia. Posto isso, a **FRANQUEADORA** prioriza trabalhar com **FRANQUEADOS** que dediquem boa parte de seu tempo à franquia, principalmente no início da operação, para obter um melhor resultado do seu empreendimento.

12. Perfil do franqueado ideal

O **FRANQUEADO** é um parceiro da **FRANQUEADORA** e, portanto, o seu perfil é fundamental para o sucesso do negócio e para preservar a reputação da marca e do sistema de franquia **VINHO24H**.

Assim, o **FRANQUEADO** deverá, preferencialmente, possuir e preencher as seguintes características:

- Recomendável que o Franqueado tenha afinidade com o mercado de vinhos e desejo de atuar em um segmento que combina conveniência e exclusividade;
- O franqueado deverá ser proativo e ter conhecimento de marketing;
- É recomendável conhecimento na área administrativo-financeira;
- Idoneidade comprovada;
- Perfil empreendedor;
- Demonstre habilidade no trato com o público e comunique-se com facilidade;
- Possua recursos financeiros próprios, ou seja, tenha capital suficiente para o investimento inicial e para manutenção da operação até que a franquia atinja o ponto de equilíbrio;
- Tenha disponibilidade de horário e dedicação ao negócio para acompanhamento diário do negócio;
- Resida, preferencialmente, no mesmo município onde será instalada a Unidade.

a. Requisitos quanto ao envolvimento direto do franqueado na operação e administração da Unidade

É necessária a dedicação do **FRANQUEADO** ao negócio, estando presente no dia-a-dia da operação, mantendo contato periódico com a **FRANQUEADORA**, sendo recomendável que o **FRANQUEADO** seja OPERADOR e não apenas investidor.

Como qualquer negócio, a franquia **VINHO24H** exige esforço do **FRANQUEADO**, cabendo a ele dedicar o tempo necessário para o controle de gestão, faturamento e reposição do estoque, tudo pensando no sucesso de seu investimento.

É de suma importância que o **FRANQUEADO** esteja presente sempre que solicitado pela **FRANQUEADORA**, participando de encontros, treinamentos, reciclagens, entre outros eventos nos quais sua presença seja solicitada e necessária.

A presença do **FRANQUEADO** operador na unidade franqueada é fator determinante para o bom e eficiente funcionamento da Unidade, principalmente na gestão financeira e operacional da Unidade Franqueada.

13. Investimento

a. Total estimado para implantação de uma Unidade VINHO24H

	TAXA DE FRANQUIA	R\$32.900,00
	ESTOQUE INICIAL (valor aproximado)	R\$2.500,00
	NOTEBOOK (valor aproximado)	R\$1.500,00
	SMARTPHONE (valor aproximado)	R\$1.000,00
	CAPITAL DE GIRO (valor mínimo indicado)	R\$1.000,00
	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA	R\$1.000,00
		
TOTAL ESTIMADO PARA IMPLANTAÇÃO		R\$39.900,00



O TRANSPORTE (FRETE) DA ADEGA ATÉ O ENDEREÇO ESCOLHIDO PELO FRANQUEADO PARA A IMPLANTAÇÃO DA UNIDADE NÃO ESTÁ INCLUSO NA ESTIMATIVA DE INVESTIMENTO INICIAL (TENDO EM VISTA SER VARIÁVEL A DEPENDER DA LOCALIDADE), PORÉM DEVERÁ SER ARCADO PELO FRANQUEADO.

Importante: Os valores podem ser alterados conforme o mercado no qual será instalado a Unidade.

- Os investimentos, em geral, são estimados e podem em função das características do local da sua instalação;
- Os valores acima não incluem o valor eventual aquisição de Ponto Comercial, pois é variável;
- O *Marketing* inaugural pode variar de R\$500,00 a R\$2.000,00, dependendo da localização da **Unidade**, bem como das necessidades do mercado local;
- Não estão inclusos no investimento impostos, eventual consultoria para escolha do ponto comercial.

Importante: O **FRANQUEADO** deverá apresentar à **FRANQUEADORA**, o comprovante de liquidez financeira que sustente o investimento a ser realizado para aquisição da franquia.



Os investimentos aqui previstos para implantação da Unidade, tratam-se de mera **ESTIMATIVA**, podendo variar para mais ou para menos, dependendo de diversos fatores: situação atual do mercado, localização escolhida, etc.

14. Taxa inicial de Franquia

É a taxa paga pelo **FRANQUEADO**, quando do seu ingresso na rede de franquia **VINHO24H**, para receber da **FRANQUEADORA** a cessão do uso da marca, acesso ao know-how, auxílio na escolha do ponto, manuais e treinamentos, correspondente ao valor de **R\$32.900,00 (trinta e dois mil e novecentos reais)**, que deverá ser pago à vista ou através de parcelamento no cartão de crédito, no ato da assinatura do contrato de franquia.

15. Taxas periódicas

a. Royalties fixo:

Após a inauguração da unidade franqueada, o **FRANQUEADO** deverá pagar à **FRANQUEADORA** a taxa mensal de franquia (*royalties*) como remuneração pela utilização da marca, manutenção da adega e pelo acesso e permanência no sistema de franquia. O valor de royalties, corresponde **a R\$597,00 (quinhentos e noventa e sete reais)**.

O valor de *royalties* deverá ser pago mensalmente, até o dia **05 (cinco)** de cada mês subsequente às atividades da Unidade, mediante emissão de boleto bancário da **FRANQUEADORA**.

b. Verba de marketing:

A taxa de propaganda é um fundo destinado a investimento em propaganda institucional, criação de campanhas, consultorias e outros serviços relacionados, a ser

paga à Franqueadora ou a um terceiro por ela indicado e autorizado. No entanto, o franqueado da Vinho24h é ISENTO deste pagamento.

Pode haver, esporadicamente, a necessidade de elaboração de estratégias comerciais específicas. Essas estratégias serão definidas em conjunto com a rede de franqueados, e poderá haver a necessidade de pagamento de taxas adicionais pelo Franqueado, as quais ficam desde já autorizadas, desde que com comunicação prévia.

O Franqueado ficará responsável pela DIVULGAÇÃO LOCAL DA UNIDADE, sendo recomendável o investimento mínimo de R\$200,00 (duzentos reais) mensais.

c. Comodato da Adega:



A Adega é fornecida na modalidade COMODATO, e tal COMODATO perdurará enquanto estiver vigente o Contrato de Franquia. Ou seja, se o CONTRATO DE FRANQUIA for rescindido antecipadamente, a ADEGA deverá imediatamente ser devolvida, arcando com os custos dessa devolução o Franqueado.

Caso, por qualquer motivo for, a ADEGA não seja devolvida no prazo máximo de 30 (trinta) dias da RESCISÃO ou TÉRMINO do CONTRATO DE FRANQUIA, o valor da Adega será convertido em perdas e danos, estando desde já autorizada a cobrança de R\$10.000,00 (dez mil reais), via boleto bancário, com vencimento para 15 (quinze) dias após a RESCISÃO/TÉRMINO CONTRATUAL, sem prejuízo às demais multas e sanções previstas no CONTRATO DE FRANQUIA A SER ASSINADO.

d. Aluguel de ponto comercial (caso se aplique):

Os custos com a locação do Ponto Comercial dependerão unicamente das características do Ponto escolhido para a implantação da Unidade Franqueada.

16. Relação dos franqueados da rede

a. Ativos

A rede possui um Franqueado ativo na rede, conforme dados trazidos abaixo:

Nome do Franqueado	Cidade	Contato
Edvagney Inácio	Atibaia/SP	(11) 91964-1973

Os franqueados ativos também podem ser consultados através do link: <https://vinho24h.com.br/lista-franqueados-ativos>.

b. Desligados nos últimos 24 (vinte e quatro) meses

A rede não possui nenhum franqueado desligado até o presente momento.

17. Território:

O **FRANQUEADO** terá exclusividade para operar apenas dentro do condomínio residencial ou centro comercial em que a sua Unidade estiver instalada. Essa exclusividade significa que o Franqueado será o único autorizado a comercializar produtos e serviços da **VINHO24H** no condomínio específico onde a Unidade Franqueada está em operação. A exclusividade é restrita ao condomínio e não se estende a outras áreas ou locais fora deste perímetro.

É obrigatório que o Franqueado informe à Franqueadora o endereço EXATO do condomínio onde a adegas será instalada no ato da instalação, bem como, **QUALQUER ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO SOMENTE SERÁ PERMITIDA COM AUTORIZAÇÃO EXPRESSA DA FRANQUEADORA**, sob pena de rescisão contratual.

A exclusividade somente será válida se o Franqueado estiver adimplente com suas obrigações contratuais, principalmente em relação ao pagamento de suas taxas. Em caso de inadimplência superior a 30 (trinta) dias, o franqueado perderá o direito à exclusividade onde a Unidade está instalada e ficará sujeito a rescisão contratual.

A **FRANQUEADORA** poderá, a qualquer tempo e independentemente de autorização, explorar outros canais para comercialização dos **Produtos e serviços**, incluindo, mas não se limitando a **Unidades Próprias**, mercado digital, eventos esporádicos e outros, ainda que localizados dentro do território **FRANQUEADO**.

As Unidades **VINHO24H** deverão ser instaladas em **AMBIENTES CONTROLADOS**, com acesso à câmeras, visando a segurança do modelo de negócio. A **FRANQUEADORA NÃO SE RESPONSABILIZARÁ POR EVENTUAIS PREJUÍZOS CAUSADOS AO FRANQUEADO**.

Sugestões de locais para instalação das Unidades VINHO 24H: Condomínios residenciais e comerciais, clubes residenciais e esportivos, prédios comerciais, escritórios, hotéis, resorts, dentre outros ambientes controlados.

a. Vendas fora do território

É vedado ao **FRANQUEADO** promover qualquer venda e/ou divulgação de **serviços ou produtos** ou outras atividades coligadas, fora do seu território, exceto com **AUTORIZAÇÃO EXPRESSA DA FRANQUEADORA**.

18. Fornecedores homologados

Os serviços a serem prestados e produtos a serem comercializados na Unidade, terão seus insumos adquiridos **ATRAVÉS DA FRANQUEADORA** ou **FORNECEDORES HOMOLOGADOS** ou **FORNECEDORES INDICADOS PELA FRANQUEADORA**.

Dependendo da localização do **FRANQUEADO**, o fornecimento de insumos poderá ser autorizado de forma diversa pela **FRANQUEADORA**.

Os FORNECEDORES HOMOLOGADOS/INDICADOS PELA FRANQUEADORA serão fornecidos em documento anexo.

Caso o **FRANQUEADO** deseje adquirir produtos de fornecedores não homologados ou autorizados pela **FRANQUEADORA**, deverá, antes de fazê-lo, informar à Franqueadora, afim de obter autorização.

A **FRANQUEADORA** poderá, a qualquer tempo, alterar a lista dos fornecedores homologados e/ou dos produtos, incluindo outros, substituindo-os ou excluindo-os; devendo informar o **FRANQUEADO**, o qual, obrigatoriamente, acatará tal alteração, imediatamente após o informe da **FRANQUEADORA**.

a. Cotas mínimas de compra

As cotas mínimas de compra serão estipuladas pelo próprio fornecedor homologado.

19. Responsabilidades da Franqueadora

A **FRANQUEADORA** manterá em sua estrutura administrativa um Departamento de Franquias, destinado a administrar a Rede de Franquias, especialmente prestar suporte aos **FRANQUEADOS**, por quaisquer dúvidas que possam advir com o passar do tempo.

A Franqueadora disponibilizará os seguintes serviços de SUPORTE ao Franqueado:

- Suporte na Instalação: Auxílio na escolha do local ideal e na instalação das adegas autônomas e suporte na negociação;
- Treinamento: Programa de capacitação abrangente que cobre todas as áreas do negócio. O treinamento será ONLINE, com duração aproximada de 7 dias e abordará os seguintes tópicos:

Módulo 1: Boas-Vindas 42 minutos
Módulo 2: Estudo de viabilidade e escolha do local 1h52 minutos
Módulo 3: Clube Vinho24h – 1h 18 minutos
Módulo 4: Instalando a sua adega – 1h 05 minutos
Módulo 5: Abastecimento e Gestão de Estoque 52 minutos
Módulo 6: Inauguração da Adega 48 minutos
Módulo 7: Gestão de Mídia e Comunicação 1h 10 minutos
Módulo 8: Marketing e Engajamento dos Moradores 54 minutos
Módulo 9: Gestão de Grupos no WhatsApp e Relacionamento com Clientes 38 minutos
Módulo 10: Redes Sociais e Divulgação Digital 1h 15 minutos
Módulo 11: Suporte Técnico e Operacional 56 minutos

- Marketing: Desenvolvimento de peças publicitárias para as mídias sociais, panfletos, cartazes e materiais promocionais;
- Suporte Técnico: Assistência contínua para a manutenção das adegas e o funcionamento dos sistemas de gestão;
- Criação de Anúncios em Vídeo: Produção de vídeos com duração de 15 segundos para os anúncios comercializados pelo franqueado;
- Curadoria para Seleção dos Vinhos: Apoio especializado na escolha dos vinhos que comporão o portfólio da adega autônoma, garantindo uma oferta de produtos de qualidade e alinhada com as preferências dos consumidores;
- Auxílio nas Compras do Estoque: Suporte na negociação e compra dos vinhos, visando otimizar custos e assegurar a disponibilidade de produtos na adega;
- Auxílio na Diversificação de Produtos e Estratégias: Orientação na diversificação do portfólio de produtos e na implementação de estratégias de vendas, conforme a demanda local e tendências de mercado;

- Atendimento ao Franqueado: Disponível na sede da franqueadora, em todos os dias úteis, das 9h às 17h;
- Suporte Tecnológico Virtual: Disponível no horário comercial para auxiliar com questões técnicas relacionadas à operação das adegas autônomas;
- Manutenção da Operação Online: Suporte para garantir o funcionamento contínuo da operação durante o horário comercial;
- Kit de Manuais de Operação: Incluindo os procedimentos necessários para a operação eficiente da unidade franqueada;
- Supervisão da Rede Não Presencial: Acompanhamento remoto da performance da unidade;
- Supervisão da Rede: Para garantir o cumprimento adequado do contrato de franquia, a FRANQUEADORA e o FRANQUEADO poderão manter contato por todos os meios de comunicação disponíveis. Além disso, poderão ocorrer visitas na sede da unidade franqueada, se necessário. Caso a visita seja solicitada pelo franqueado, todos os custos relacionados ao deslocamento, estadia, viagem e alimentação serão de responsabilidade do franqueado. As visitas devem ser previamente agendadas e acordadas entre as partes.

20. Obrigações do Franqueado



Fique atento às suas obrigações após se tornar um Franqueado. Sugerimos a leitura do Contrato de Franquia Anexo, onde constam todas as obrigações e respectivas multas.

O sucesso da franquia Vinho24h depende do sólido envolvimento e comprometimento do franqueado. Para garantir a operação eficiente e o crescimento da unidade franqueada, o franqueado deverá atuar em conformidade com os seguintes pontos:

- Prospectar Locais de Instalação das Adegas Autônomas: Identificar e selecionar locais estratégicos dentro de condomínios residenciais e comerciais para a instalação das adegas;
- Prospecção e Atendimento de Assinantes do Clube Vinho24h: Atrair novos assinantes através de campanhas estratégicas e eventos, e garantir um atendimento personalizado que promova a fidelização e a satisfação contínua dos membros do clube;
- Viabilizar Infraestrutura de Internet e Energia: Garantir que a unidade franqueada tenha acesso confiável à internet e energia elétrica para o funcionamento adequado das adegas;
- Manter as Adegas em Perfeito Estado de Funcionamento: Assegurar que as adegas estejam sempre limpas, organizadas, e operando corretamente, realizando manutenções básicas conforme necessário;
- Monitoramento e Reposição de Estoque: Supervisionar o estoque de vinhos nas adegas, garantindo que estejam sempre abastecidas com produtos de qualidade e realizar a reposição conforme a demanda;

- **Inserir e Gerenciar Publicidade:** Inserir anúncios de clientes nas telas das adegas e garantir que as campanhas publicitárias estejam alinhadas com as diretrizes da franqueadora;
- **Manter a Organização Financeira da Empresa:** Realizar a gestão financeira da unidade franqueada, incluindo controle de receitas, despesas, e fluxo de caixa;
- **Gerenciar Relacionamentos com Anunciantes:** Prospectar, negociar e manter relacionamentos com possíveis anunciantes, maximizando as oportunidades de receita com publicidade;
- **Acompanhar Diariamente o Desempenho das Adegas:** Monitorar as vendas e o funcionamento das adegas diariamente, utilizando o sistema de gestão fornecido pela franqueadora;
- **Administrar o Negócio como um Todo:** Ser responsável pela administração completa da unidade franqueada, garantindo a operação eficiente e o cumprimento dos padrões estabelecidos.
- **Segurança:** Monitorar regularmente as câmeras de segurança das adegas para garantir a integridade das operações e a proteção dos produtos e clientes.
- **Gestão de Imagem e Redes Sociais:** Manter a identidade visual da marca Vinho24h nas redes sociais, utilizando materiais fornecidos pela franqueadora e garantindo que a comunicação esteja alinhada com a estratégia da marca.
- **Participação em Reuniões e Treinamentos:** Participar de todas as reuniões e treinamentos organizados pela franqueadora, mantendo-se atualizado sobre as melhores práticas e diretrizes operacionais.
- **Manter Relações Profissionais e Éticas:** Tratar todos os profissionais e colaboradores da franqueadora, bem como parceiros comerciais e anunciantes, com educação, respeito e profissionalismo, contribuindo para a manutenção da boa imagem da Vinho24h.
- **Atingir Metas de Crescimento:** Trabalhar ativamente para atingir as metas de crescimento estabelecidas em conjunto com o suporte ao franqueado, incluindo a expansão da unidade e o aumento das vendas.
- **Dedicação à Operação e Envolvimento com a Franqueadora:** Demonstrar comprometimento com a operação da unidade franqueada, participando de eventos, treinamentos, e outras atividades promovidas pela franqueadora.
- **Seguir o Padrão de Comunicação da Marca:** Utilizar a comunicação da marca de forma profissional, evitando associações a polêmicas ou opiniões pessoais que possam prejudicar a reputação da Vinho24h.
- **Supervisão de Publicações nas Redes Sociais:** Concordar com a supervisão das postagens e publicações feitas nas redes sociais em perfis criados para a divulgação da marca, garantindo que estejam em conformidade com as diretrizes da franqueadora.
- **Contribuir para a Manutenção da Boa Imagem da Franqueadora:** Abster-se de fazer qualquer manifestação pública que possa ser considerada caluniosa, difamatória ou prejudicial à franqueadora ou a terceiros relacionados.
- **Acatar as Normativas da Franqueadora:** Cumprir todas as disposições contidas nas circulares eletrônicas e normativas emitidas pela franqueadora.

- Constituir CNPJ: Criar e manter o CNPJ para a administração e gestão da unidade franqueada no prazo máximo de 60 dias a partir da assinatura do Contrato de Franquia.
- Participação em Treinamento Completo: Participar de um treinamento completo oferecido pela Vinho24h, capacitando-se para operar a unidade em conformidade com os padrões estabelecidos pela franquia.
- Cumprir com as Obrigações Financeiras: Pagar pontualmente todas as obrigações contraídas para a operação da unidade franqueada, incluindo taxas e contribuições devidas em razão da operação da franquia.
- Desenvolver seus trabalhos com a presteza necessária para o desenvolvimento e crescimento do seu negócio/franquia.
- Trabalhar ativamente para a consecução dos objetivos estratégicos da franquia, obedecendo, integral e fielmente, todas as normas, padrões e procedimentos desenvolvidos pela **FRANQUEADORA**, bem como, pela Legislação do Franchising.
- Honrar o nome da **FRANQUEADORA** e sua marca, atendendo fielmente os padrões de qualidade exigidos pela **FRANQUEADORA**, seja no atendimento aos clientes, no zelo pela manutenção das instalações da unidade e na qualidade dos produtos e serviços.
- Respeitar e promover a imagem da marca dentro do permitido pela **FRANQUEADORA**. Em caso de dúvida, entrar imediatamente em contato com a **FRANQUEADORA** antes de qualquer medida.
- Viabilizar os recursos necessários para honrar todos os compromissos financeiros e liquidar nos devidos prazos suas obrigações para com a **FRANQUEADORA**, funcionários, fisco e seus fornecedores em geral.
- Não assumir qualquer obrigação ou despesa de qualquer natureza em nome da **FRANQUEADORA** ou de qualquer pessoa a ela associada.
- Não alterar o ramo de atividade do negócio objeto da franquia, mantendo inalteradas as características do negócio, sob pena de responsabilização judicial e extrajudicial.
- Observar todas as leis, portarias, normas e regulamentos de quaisquer autoridades, municipais, estaduais ou federais, em especial o Código de Defesa do Consumidor e no que se refere ao regular funcionamento da franquia.
- Submeter à aprovação prévia eventuais planos de fechamento ou paralisação operacional da Franquia, com antecedência de pelo menos 60 (sessenta) dias, feitos por escrito e formalmente, sob pena de nulidade.
- Zelar para que os clientes sejam atendidos de forma cordial, eficiente e célere.
- Participar de reuniões, treinamentos e outros eventos agendados pela **FRANQUEADORA**, arcando com os custos de locomoção, alimentação e hospedagem, para poder estar sempre atualizado dentro das diretrizes da **FRANQUEADORA**.
- Permitir e facilitar inspeções e visitas de representantes e auditores da **FRANQUEADORA** sempre que se julgar necessário.
- Enviar os relatórios periódicos exigidos pela **FRANQUEADORA**, dentro dos prazos estabelecidos.

- Acompanhar a política de preços ao consumidor constante nas listagens de preços periodicamente sugeridas pela **FRANQUEADORA**, inclusive no que se referem às eventuais promoções, solicitando sempre aprovação da **FRANQUEADORA (por escrito ou meio eletrônico)** quando surgir necessidade de alguma alteração.
- Comercializar somente os produtos e serviços autorizados pela **FRANQUEADORA**.
- Manter absoluto sigilo sobre os assuntos contidos nessa Circular, no Contrato de Franquia, nos Manuais, bem como sobre as orientações e instruções formais ou informais prestadas pela **FRANQUEADORA**.
- Não utilizar a marca para qualquer espécie de propaganda ou publicidade, incluindo entrevistas em meios de comunicação local, sem autorização prévia, expressa e por escrito da **FRANQUEADORA**.
- Utilizar o sistema de informática (*software*) indicado pela **FRANQUEADORA**, mantendo-o sempre atualizado, sendo que, sua aquisição ficará por conta do **FRANQUEADO**, salientando que a **FRANQUEADORA** poderá dispensar o sinalizado uso do sistema de informática sem nenhum prejuízo a ambos.
- Zelar pela correta manutenção física da Unidade;
- Manter-se sempre atento e informado quanto às ações da concorrência.
- O **FRANQUEADO** não deverá deixar de exercer a gerência e administração da operação da Unidade Franqueada por um período superior a 60 (sessenta) dias, sem justa causa e autorização prévia e expressa da **FRANQUEADORA**.
- O **FRANQUEADO** deverá ser pontual no pagamento dos royalties e demais taxas pagas à Franqueadora.
- O **FRANQUEADO** não poderá exercer concorrência com a **FRANQUEADORA**, em nenhuma hipótese.
- O **FRANQUEADO** não poderá alterar o endereço da Unidade e nem atuar fora de seu território, exceto com autorização expressa da **FRANQUEADORA**.
- Dos produtos comercializados pela Unidade, 10% (dez por cento) dos rótulos, obrigatoriamente devem ser indicados pela Franqueadora.

a. Indicação das situações em que são aplicadas penalidades, multas ou indenizações



No caso de descumprimento de quaisquer das obrigações atinentes ao FRANQUEADO, o mesmo está sujeito à notificação extrajudicial e/ou advertência e/ou multa e/ou rescisão contratual e/ou outras medidas e sanções judiciais cabíveis, todas previstas no CONTRATO DE FRANQUIA que deverá ser assinado entre as partes, conforme deve ser observado na minuta contratual disponibilizada anexa.

*Para rescisão contratual antecipada por solicitação (ou culpa) do Franqueado, será devida multa contratual de R\$10.000,00 (dez mil reais), porém, **o Franqueado ficará isento do pagamento da referida multa caso seja feita a devolução da adega à Franqueadora**, em perfeito estado de funcionamento, assumindo o Franqueado os custos do frete para devolução da referida adega.

21. Prazo contratual

O prazo do contrato de franquia é de cinco anos. O prazo de início será na data de assinatura do contrato de franquia, podendo ser, oportunamente, renovado se avençado de comum acordo entre o **FRANQUEADO** e a **FRANQUEADORA** e desde que o **FRANQUEADO** esteja cumprindo integralmente as suas obrigações contratuais.

a. Requisitos necessários para aquisição de outra franquia

- (a) Estar adimplente com a **FRANQUEADORA** e todos os FORNECEDORES HOMOLOGADOS;
- (b) Ter o capital necessário ou na ocorrência de ter financiado para aquisição da primeira unidade franqueada, que esta já esteja quitada;
- (c) Ter um relatório positivo, o qual significa cumprimentos das condições e filosofia do sistema de franquia;
- (d) Comprovar que possui capacidade financeira para aquisição de outra unidade e sua respectiva operacionalização;
- (e) Comprovar que não irá onerar a outra operação já em andamento.

22. Situação do franqueado após o término do contrato de franquia

b. Know-how

Na hipótese de término ou rescisão do Contrato de Franquia:

- Fica expressamente proibido a utilização da ADEGA no caso de rescisão do contrato de franquia;
- Fica expressamente proibido o uso e a divulgação, pelo ex-franqueado, suas coligadas ou controladas ou por seus sócios ou colaboradores, de quaisquer informações privadas, dados confidenciais e segredos do negócio da **FRANQUEADORA**, a eles fornecidos pela **FRANQUEADORA** ou a que tenham tido acesso de qualquer forma e a qualquer tempo, em função da sua condição anterior de empresa franqueada e de sócios ou colaboradores da mesma, sob pena de caracterização de crime de concorrência desleal, conforme disposto no inciso XI do Artigo 195 da Lei nº 9.279 de 14/05/1996 (Lei da Propriedade Industrial), incorrendo nos demais consectários judiciais e extrajudiciais.
- O ex-franqueado e seus sócios ficam ainda obrigados a proceder à imediata interrupção do uso (i) da ADEGA e da Identidade Visual (ii) da marca “VINHO24H” e de quaisquer operações com a mesma e (iii) do Sistema de Franchising “VINHO24H”, bem como a devolver os Manuais que lhes tenham sido cedidos em comodato.
- Não será restituída taxa de franquia ao **FRANQUEADO**, em hipótese alguma.

c. Atividade concorrente

Pelo tempo que vigorar o Contrato de Franquia, o **FRANQUEADO**, seus sócios e seus respectivos cônjuges, ascendentes e descendentes, não poderão, em hipótese alguma, em qualquer ponto do território nacional, dedicar-se, seja direta ou indiretamente, à exploração de empreendimentos que se dediquem à atividades semelhantes àquela da unidade franqueada, ou que, por qualquer razão ou forma, possam ser considerados concorrentes da **FRANQUEADORA** ou de outros franqueados da mesma, inclusive por intermédio de outras franqueadoras ou franqueados.

Considera-se segmento concorrente ao da franquia outorgada, qualquer empresa no segmento que, de maneira geral, esteja relacionado à VENDA DE VINHOS, bem como assessoria e consultoria neste ramo de atuação.

A Adega é fornecida na modalidade COMODATO, e tal COMODATO perdurará enquanto estiver vigente o Contrato de Franquia. Ou seja, se o CONTRATO DE FRANQUIA for rescindido antecipadamente, a ADEGA deverá imediatamente ser devolvida, arcando com os custos dessa devolução o Franqueado.

Caso, por qualquer motivo for, a ADEGA não seja devolvida no prazo máximo de 30 (trinta) dias da RESCISÃO ou VENCIMENTO do CONTRATO DE FRANQUIA, o valor da Adega será convertido em perdas e danos, estando desde já autorizada a cobrança de R\$10.000,00 (dez mil reais), via boleto bancário, com vencimento para 15 (quinze) dias após a RESCISÃO/VENCIMENTO CONTRATUAL, sem prejuízo às demais multas e sanções previstas no CONTRATO DE FRANQUIA A SER ASSINADO



Dentro do prazo de 02 (dois) anos da data do término ou rescisão do Contrato de Franquia, o franqueado, seus sócios e seus respectivos cônjuges, ascendentes e descendentes, não poderão, em hipótese alguma, dedicar-se, quer direta ou indiretamente, à exploração de empreendimentos que se relacionem às atividades semelhantes a da franquia "VINHO24H", ou que, por qualquer razão ou forma possam ser considerados concorrentes da FRANQUEADORA ou de franqueados da mesma, inclusive por intermédio de outras franqueadoras ou franqueados.

d. Informações confidenciais e segredos do negócio

O **FRANQUEADO** deverá se comprometer, por si, seus sócios, prepostos e empregados a manter sigilo, não transmitindo as informações e instruções que receber da **FRANQUEADORA** ou venha a tomar conhecimento, em que âmbito for, inclusive das informações contidas nesta Circular de Oferta de Franquia, obrigando-se a não transcrever ou reproduzir, por qualquer meio ou forma, sob pena de incorrer em crime de Concorrência Desleal, conforme disposto na lei 9.279, de 15/05/1996 (Lei da Propriedade Industrial), sujeitando às penalidades aplicáveis, durante a vigência do contrato ou mesmo após o seu término ou rescisão. Na hipótese de ficar constatada violação das obrigações de sigilo serão cobradas indenizações por perdas e danos.

23. Transferência e sucessão da franquia

A transferência da localidade da franquia, ainda que dentro do mesmo território, não é permitida, exceto com autorização expressa da **FRANQUEADORA**, por escrito. Caso o **FRANQUEADO** tenha interesse em



mudar a localidade da franquia, deverá consultar, com antecedência, a **FRANQUEADORA**, a fim de verificar a possibilidade, caso não seja autorizado, o **FRANQUEADO** ainda terá a possibilidade de repassar a sua unidade franqueada a terceiros, desde que o terceiro seja aprovado no processo de seleção de franqueados da **FRANQUEADORA**, efetue o pagamento da taxa de franquia à **FRANQUEADORA**, e participe de todos os treinamentos necessários à operação da Franquia.

A **FRANQUEADORA** permite que herdeiros e/ou sucessores deem continuidade ao negócio franqueado, desde que o(s) herdeiro(s) ou sucessor(es) participe(m) dos treinamentos necessários à operação da Franquia.

Para transferência e/ou sucessão, será necessária anuência da **FRANQUEADORA** e assinatura de Aditivo ao Contrato de Franquia assinado entre as partes.

24. Conselho de Franqueados

A rede ainda não possui CONSELHO DE FRANQUEADOS, mas não se opõe a criação do mesmo. Todavia, a **FRANQUEADORA** definirá pela implantação do CONSELHO DE FRANQUEADOS, a partir da quadragésima Loja Franqueada em operação, quando serão definidas as regras que nortearão o conselho.

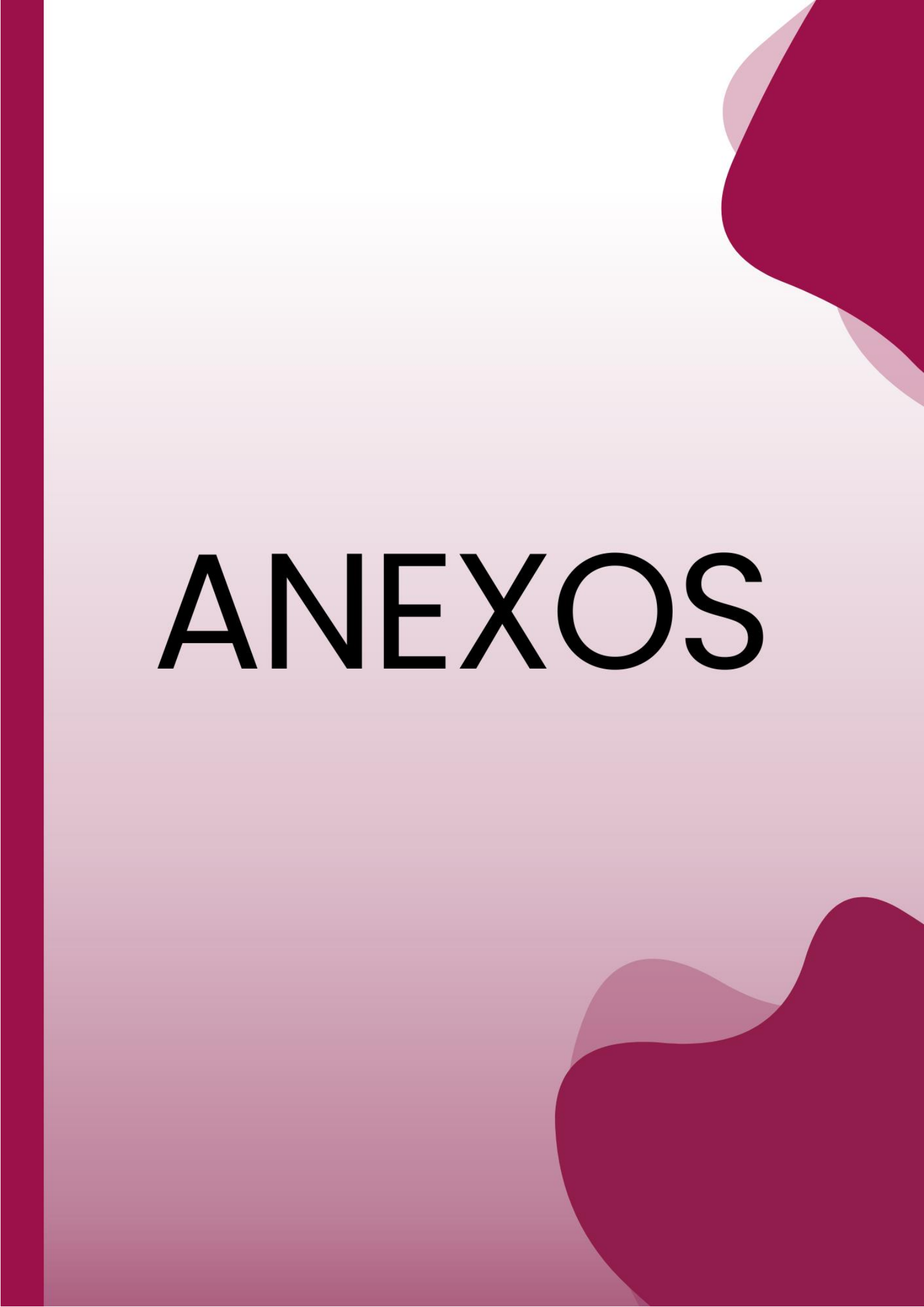
CONSIDERAÇÕES FINAIS

A **FRANQUEADORA**, por meio de seus representantes legais, agradece antecipadamente pelo interesse demonstrado para viabilidade do negócio, mas, conforme alertado ao longo dessa Circular de Oferta de Franquia, submete ao crivo único do candidato a opção por firmar ou não parceria no sentido de adquirir uma unidade da franquia — **VINHO24H**. Portanto, a **FRANQUEADORA** encerra essa versão da Circular de Oferta de Franquia — **VINHO24H**, que está de acordo com as exigências da Lei Federal n. 13.966, de 26 de dezembro de 2019, incluindo-se a Declaração de Recebimento de Circular de Oferta de Franquia que é destacada no momento em que o interessado recebe este documento.

A Circular de Oferta de Franquia somente é entregue ao interessado que esteja em fase final de seleção e sua função precípua é a de fornecer subsídios suficientes para a correta tomada de decisão quanto ao ingresso na rede de franquias **VINHO24H**.

Havendo interesse do candidato na coleta de mais informações para tomada de decisão final, a **FRANQUEADORA**, por meio de sua equipe de atendimento, estará à disposição.

VINHO24H FRANCHISING LTDA



ANEXOS



ANEXO A – Balanços e demonstrações financeiras da empresa franqueadora

As demonstrações financeiras podem ser acessadas através do link: <https://vinho24.com.br/balanco-financeiro>.

ANEXO B – Simulação financeira de uma unidade piloto padrão

Segue abaixo a tabela resumida de projeções financeiras (estimativa):

CATEGORIA	OTIMISTA	CONSERVADOR	PESSIMISTA
Ticket Médio (R\$)	R\$49,90	R\$49,90	R\$49,90
Número de Vendas por Mês	360	240	180
Vendas/Dia	12	8	6
Receita (Anunciantes)	R\$1.182,00	R\$788,00	R\$394,00
Receita (Assinantes do Clube Vinho24h)	100 R\$2.990,00	60 R\$1.794,00	40 R\$1.196,00
Receita Bruta (Vendas de Vinhos)	R\$17.964,00	R\$11.976,00	R\$8.982,00
Receita Bruta Total (R\$)	R\$22.136,00	R\$14.558,00	R\$10.572,00
(-) Custo do Produto (R\$)	R\$12.150,00	R\$8.100,00	R\$6.075,00
(-) Perdas de 3% (R\$)	R\$658,08	R\$359,28	R\$269,46
Funcionários (R\$)	ZERO	ZERO	ZERO
Aluguel (R\$)	ZERO	ZERO	ZERO
Energia (R\$)	R\$68,00	R\$68,00	R\$68,00
Royalties (R\$)	R\$597,00	R\$597,00	R\$597,00
Materiais de Marketing (R\$)	R\$200,00	R\$150,00	R\$100,00
Custo por Venda PagSeguro (Média 1,78%)	R\$320,57	R\$213,19	R\$159,89
Impostos / MEI (R\$)	R\$71,60	R\$71,60	R\$71,60
Lucro Líquido (R\$)	R\$ 8.070,75	R\$ 5.160,93	R\$3.230,05
Payback (meses)	4 meses	6 meses	8 meses



ANEXO C – Minuta do Contrato de Franquia a ser assinado

CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL VINHO24H

QUADRO RESUMO
ITEM 1 - QUALIFICAÇÃO DA FRANQUEADORA: V24H FRANCHISING LTDA , cessionário da marca “VINHO24H”, empresa portadora do CNPJ n. 55.625.675/0001-18, com sede na Avenida Perimetral Expedicionário José Amaro, n. 755, Quadra 07, Lote 29, Sala 202, Antigo 753, Vila São Luiz, Duque de Caxias/RJ, CEP 25065-090, neste ato representada na forma de seu contrato social, doravante simplesmente designada “ FRANQUEADORA ”.
ITEM 2 - QUALIFICAÇÃO DO FRANQUEADO: NOME COMPLETO DO FRANQUEADO , nacionalidade, profissão, estado civil, portador do RG n., e CPF n., residente e domiciliado na XXXXXX, n. XXXXXX, Bairro XXXXXXXXXX, na cidade de XXXXXXXXXX, CEP XXXXXXXX, doravante simplesmente designado de “ FRANQUEADO ”.
ITEM 3 - QUALIFICAÇÃO DA PRAÇA ADQUIRIDA: Cidade: XXXXXXXXXX Unidade: XXXXXXXXXX Área de Atuação: XXXXXXXXXX.
ITEM 4 – VALOR DA TAXA INICIAL DE FRANQUIA: Valor da Taxa Inicial de Franquia: R\$32.900,00 (trinta e dois mil e novecentos reais). Forma de pagamento da Taxa de Franquia: à vista, no ato das presentes assinaturas. Modelo de negócio: ADEGA FÍSICA.
ITEM 5 – PRAZO: Vigência: 05 (cinco) anos. Início: XX/XX/2024 Término: XX/XX/2029
ITEM 6 – ROYALTIES E VERBA DE MARKETING. ROYALTIES: R\$597,00 (quinhentos e noventa e sete reais) a ser atualizado anualmente pelo IGP-M, sendo vedado a atualização negativa. *O PAGAMENTO DOS ROYALTIES SE INICIARÁ 30 (TRINTA) DIAS APÓS A PRIMEIRA VENDA DA UNIDADE FRANQUEADA. VERBA DE MARKETING: O Franqueado estará isento do pagamento da verba de marketing.

A FRANQUEADORA e FRANQUEADO, qualificados respectivamente no item 1 e 2 do Quadro Resumo, qual faz parte integrante e inseparável deste contrato, resolvem, em conjunto, destacadas as considerações preliminares abaixo:

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

CONSIDERANDO QUE a FRANQUEADORA é legítima detentora do direito de franquear unidades **VINHO24H**, com conceito de negócio próprio e diferenciado;

CONSIDERANDO QUE a FRANQUEADORA detém os direitos exclusivos de exploração da marca **VINHO24H**, utilizando-a para distinguir seus pontos de atendimento através de unidade próprias e franqueadas;

CONSIDERANDO QUE a FRANQUEADORA sistematizou toda a tecnologia de implantação e operação de uma unidade, visando a abertura e operação de franquias, sob a marca **VINHO24H**;

CONSIDERANDO QUE a FRANQUEADORA manteve diversos entendimentos com o FRANQUEADO, dando a ele todas as informações sobre a franquia através da Circular de Oferta de Franquia, bem como das obrigações, métodos e

conhecimentos dos limites de atuação do negócio proposto, bem como os valores envolvidos no negócio, a perspectiva de lucratividade, custos operacionais, análises de mercado, e os demais riscos inerentes ao negócio, visando especialmente proteger a marca franqueada e minimizar os riscos para que o Franqueado possa desenvolver seu objeto satisfatoriamente;

CONSIDERANDO QUE o FRANQUEADO está ciente de que a permanência na rede de franquias depende da observância aos padrões, normas e regras estabelecidas pela FRANQUEADORA e contrato de franquia;

CONSIDERANDO QUE o FRANQUEADO declara que realizou investigação independente sobre o negócio aqui franqueado e não recebeu ou se baseou em qualquer garantia, expressa ou implícita, referente faturamento, lucratividade e/ou rentabilidade do negócio por parte da Franqueadora, mas sim acredita que possa operar a franquia com sucesso e está ciente da importância de seu papel fundamental na operação;

CONSIDERANDO QUE as unidades franqueadas são identificadas pela marca e respectivo logotipo da marca **VINHO24H**, dos quais a FRANQUEADORA é legítima CESSIONÁRIA, através do pedido de registro perante o Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI), sob o n. .;

CONSIDERANDO QUE o FRANQUEADO declara estar ciente de que a FRANQUEADORA, qualquer de seus sócios, funcionários ou prepostos não fez qualquer promessa ou compromisso quanto ao retorno do investimento, rentabilidade, lucratividade ou faturamento, sendo certo que a atividade da franquia é de risco, não tendo qualquer garantia de lucro por parte da FRANQUEADORA, assumindo assim, o FRANQUEADO a responsabilidade pela operação e sucesso da unidade franqueada;

CONSIDERANDO QUE o FRANQUEADO declara, sob penas legais cíveis e criminais, que não existe qualquer motivo que impeça de firmar e cumprir o presente instrumento, inclusive compromissos anteriores firmados ou assumidos com outras marcas concorrentes ou não e/ou FRANQUEADORAS.

CONSIDERANDO QUE o FRANQUEADO recebeu, há mais de 10 (dez) dias a Circular de Oferta de Franquia, tendo analisado e concordado com os termos e condições constantes no documento;

RESOLVEM AS PARTES, DE MÚTUO E COMUM ACORDO, CELEBRAR O PRESENTE CONTRATO, SOB AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O presente instrumento tem como objeto o licenciamento para o FRANQUEADO do uso, não exclusivo, da marca **VINHO24H** e demais sinais distintivos, de propriedade da FRANQUEADORA, durante a vigência deste contrato, mediante a transferência de tecnologias e modelo de negócio, seguindo padrões de qualidade, especificações técnicas e processos produtivos, desenvolvidos pela FRANQUEADORA em seu ramo de atividade.
- 1.2. O FRANQUEADO está ciente que sua permanência na rede de franquias depende da observância de todos os padrões, normas e regras estabelecidas pela FRANQUEADORA, circular de oferta e contrato de franquia.
- 1.3. O FRANQUEADO declara que não recebeu qualquer tipo de indução quanto a estimativas de vendas ou lucros futuros, seja pela FRANQUEADORA, seja por qualquer outra pessoa ou instituição ligada a esta, e que avaliou sozinho ou com o auxílio de profissionais contratados a seu exclusivo critério os riscos do presente negócio, sendo exclusivamente responsável por tal avaliação.

CLÁUSULA SEGUNDA - USO DA MARCA

- 2.1. O **FRANQUEADO** admite e reconhece o exclusivo direito da **FRANQUEADORA** à marca **VINHO24H** e seus acessórios tais como logotipos, submarcas, desenhos, patentes, segredos comerciais e de negócios e demais bens de propriedade intelectual e direitos autorais que a ela se relacionam, que poderão ser usados pelo **FRANQUEADO**, enquanto vigorar este contrato, sendo causa de rescisão por desídia do **FRANQUEADO** o mau uso da respectiva marca, fazendo com que os consumidores deixem de reconhecê-la como fonte de produtos de qualidade e reputação no mercado que atua.
- 2.2. Os elementos descritos na cláusula 2.1 poderão ser modificados pela **FRANQUEADORA**, a exclusivo critério da mesma, sendo certo que o **FRANQUEADO** fica obrigado a adotá-los, nos termos do presente contrato, tão logo seja comunicado das modificações.
- 2.3. Não poderá o **FRANQUEADO** pleitear qualquer licenciamento ou depósito da marca junto ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial – INPI, no Brasil ou no Exterior, inclusive que contenha similaridade gráfica ou mesmo ramo de atuação, sob pena de rescisão automática do presente contrato e responsabilidade civil e criminal.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DO CONTRATO

- 3.1. O presente contrato entrará em vigor na data da sua assinatura e vigorará pelo prazo estabelecido no item 05 do quadro resumo.

CLÁUSULA QUARTA - RENOVAÇÃO DO CONTRATO

- 4.1. Findo o prazo estabelecido no item 05 do quadro resumo, e havendo interesse das partes, o presente contrato poderá ser renovado por igual período.
- 4.1.1. Se as partes decidirem pela renovação, o FRANQUEADO deverá:
- a) Assinar o novo contrato de franquia vigente à época da renovação;
 - b) Adaptar a unidade franqueada ao eventual novo padrão visual vigente à época da renovação;
 - c) Efetuar o pagamento da taxa de renovação, correspondente à TAXA DE FRANQUIA vigente à época da renovação, podendo a FRANQUEADORA, a seu exclusivo critério, ofertar descontos ou isentar o FRANQUEADO da taxa de renovação, ou, convertê-la em bonificações para a unidade, como, por exemplo, adequação de *layout*.
- 4.2. Fica facultado à FRANQUEADORA o direito de aceitar ou não a respectiva renovação, devendo analisar, dentre outros, os aspectos elencados na cláusula 4.2.1 abaixo, mas reservando-se no direito de decidir pela não renovação.
- 4.2.1. É condição básica para a renovação do Contrato de Franquia que o FRANQUEADO:
- a) Esteja totalmente adimplente com as suas obrigações perante a FRANQUEADORA, os fornecedores homologados e o locador do imóvel (quando houver);
 - b) Esteja com a unidade franqueada em operação, dentro dos padrões estabelecidos pela FRANQUEADORA.
- 4.3. Em caso de desinteresse de alguma das partes pela prorrogação, deverá ser expresso por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das penalidades aqui insertas.
- 4.4. Nos casos em que o FRANQUEADO tiver interesse em abrir outra unidade em outro endereço, independente da sua localização ou região, estará sujeito aos mesmos critérios de aprovação da renovação contratual, constantes nas cláusulas 4.1.1. e 4.2.1., sendo que, fica facultado à FRANQUEADORA o direito de aceitar ou não a respectiva aprovação da abertura de nova unidade.

CLÁUSULA QUINTA - TERRITÓRIO DE ATUAÇÃO

- 5.1. O FRANQUEADO terá exclusividade para operar apenas dentro do condomínio residencial ou centro comercial em que a sua Unidade estiver instalada. Essa exclusividade significa que o Franqueado será o único autorizado a comercializar produtos e serviços da VINHO24H no condomínio específico onde a Unidade Franqueada está em operação. A exclusividade é restrita ao condomínio e não se estende a outras áreas ou locais fora deste perímetro.
- 5.2. É obrigatório que o Franqueado informe à Franqueadora o endereço EXATO do condomínio onde a adegas será instalada no ato da instalação, bem como, QUALQUER ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO SOMENTE SERÁ PERMITIDA COM AUTORIZAÇÃO EXPRESSA DA FRANQUEADORA, sob pena de rescisão contratual.
- 5.3. O franqueado declara estar ciente que não poderá mudar o endereço da unidade franqueada sem autorização expressa e por escrito da FRANQUEADORA.**
- 5.4. O FRANQUEADO também declara estar ciente que não poderá atuar fora do território adquirido, exceto com autorização expressa da FRANQUEADORA. Ressalta-se que eventual autorização para atuação fora do território poderá ser revogada a qualquer momento, sendo obrigatório o acatamento do FRANQUEADO à decisão da FRANQUEADORA.
- 5.5. A exclusividade somente será válida se o Franqueado estiver adimplente com suas obrigações contratuais, principalmente em relação ao pagamento de suas taxas. Em caso de inadimplência superior a 30 (trinta) dias, o franqueado perderá o direito à exclusividade onde a Unidade está instalada e ficará sujeito a rescisão contratual.
- 5.6. A FRANQUEADORA** poderá, a qualquer tempo e independentemente de autorização, explorar outros canais para comercialização dos **Produtos e serviços**, incluindo, mas não se limitando a **Unidades Próprias**, mercado digital, eventos esporádicos e outros, ainda que localizados dentro do território **FRANQUEADO**.
- 5.7. Caso o franqueado tenha o interesse de alterar o endereço de sua Unidade, deverá, previamente, entrar em contato com a FRANQUEADORA para que a mesma avalie a solicitação e autorize ou não a alteração de endereço.

CLÁUSULA SEXTA - PONTO COMERCIAL

- 6.1. O FRANQUEADO deverá instalar a Unidade em AMBIENTES CONTROLADOS, com acesso às câmeras, visando a segurança do modelo de negócio. A FRANQUEADORA NÃO SE RESPONSABILIZARÁ POR EVENTUAIS PREJUÍZOS CAUSADOS AO FRANQUEADO.
- 6.2. O levantamento das informações técnicas sobre o ponto comercial, são de responsabilidade do FRANQUEADO, sendo certo que a orientação sobre o ponto comercial é feita pela FRANQUEADORA.
- 6.3. Fica consignado que a escolha do ponto é de responsabilidade do FRANQUEADO, ou seja, não pode ser atribuída à FRANQUEADORA qualquer responsabilidade pela escolha do Ponto Comercial.
- 6.4. Em relação ao PONTO COMERCIAL, o FRANQUEADO deverá responsabilizar-se pela obtenção de quaisquer licenças, permissões ou certificados, alvarás, sendo de total responsabilidade do FRANQUEADO o contrato estabelecido com o administrador ou locador do ponto comercial, ficando claro que qualquer cancelamento ou distrato do contrato relacionado ao ponto comercial, obrigações e deveres são de responsabilidade exclusiva do FRANQUEADO, ficando a FRANQUEADORA isenta de qualquer relação entre o contrato relacionado ao ponto comercial.

CLÁUSULA SÉTIMA - TREINAMENTO INICIAL

- 7.1. Após a assinatura do Contrato de Franquia, o FRANQUEADO deverá fazer o treinamento inicial em data previamente agendada pela FRANQUEADORA.
- 7.2. O treinamento inicial poderá ser realizado ONLINE ou na sede da FRANQUEADORA ou em qualquer outra localidade designada por esta, ficando sob a responsabilidade do FRANQUEADO os gastos com viagens, alimentação e hospedagem durante todos os dias de duração do treinamento, caso o mesmo não realizado ONLINE.
- 7.3. Sempre que a FRANQUEADORA julgar necessário, convocará o FRANQUEADO para realização de cursos de reciclagens e atualizações, sendo obrigatório a participação do Franqueado. *As reciclagens também poderão ser realizadas de forma digital.*

CLÁUSULA OITAVA - INAUGURAÇÃO DA UNIDADE

- 8.1. O FRANQUEADO deverá iniciar suas atividades no ponto comercial escolhido e aprovado expressamente pela FRANQUEADORA no prazo de até 90 (noventa) dias corridos a partir da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado, a exclusivo critério da FRANQUEADORA, desde que apresentada à FRANQUEADORA as devidas comprovações da necessidade de dilação do prazo.
- 8.2. Para que a inauguração da unidade seja expressamente aprovada pela FRANQUEADORA, o FRANQUEADO deverá estar adimplente com todas as obrigações contratuais, inclusive, ter realizado os treinamentos iniciais, comprovação da caracterização e adequação do ponto comercial.
- 8.3. A FRANQUEADORA poderá ainda, a seu único e exclusivo critério, realizar uma viagem de inspeção final a título de conferência de todos os detalhes da operação, devendo o FRANQUEADO arcar com todos os custos de locomoção, alimentação e hospedagem do supervisor direcionada à esta inspeção.
- 8.4. **Caso o FRANQUEADO não inicie suas atividades no ponto comercial no prazo estabelecido no item 8.1., estará sujeito a rescisão contratual unilateral do contrato de franquia, incorrendo a multa prevista na cláusula 27.1.**

CLÁUSULA NONA - FORNECEDORES HOMOLOGADOS

- 9.1. Fornecedores homologados são aqueles fornecedores indicados pela FRANQUEADORA para fornecer à rede de FRANQUEADOS produtos, insumos, móveis, materiais gráficos, softwares, uniformes, utensílios, equipamentos de infraestrutura, serviços e quaisquer outros necessários à operação da franquia.
- 9.2. **O FRANQUEADO deverá, obrigatoriamente, acatar os fornecedores indicados pela FRANQUEADORA, salvo expresse em contrário, a critério exclusivo da FRANQUEADORA.**
- 9.3. **Dos produtos comercializados pela Unidade, 10% (dez por cento) dos rótulos, obrigatoriamente devem ser indicados pela Franqueadora.**

CLÁUSULA DÉCIMA – COMODATO DA ADEGA

- 10.1. A FRANQUEADORA (Comodante) estabelecerá COMODATO DA ADEGA com o FRANQUEADO (Comodatário) a título gratuito, pelo prazo estabelecido no ITEM 5 DO QUADRO RESUMO.
- 10.2. O Franqueado/Comodatário deverá manter o bem (adega) em perfeitas condições de uso, bem como não poderá ceder o bem a terceiros sem autorização da Franqueadora/Comodante.

- 10.3. No caso de qualquer dano ou defeito na ADEGA, o Franqueado/Comodatário DEVERÁ informar à Franqueadora/Comodante imediatamente, para que seja providenciada a manutenção necessária.
- 10.4. No caso de danos por mau uso ou mau cuidado do Franqueado/Comodatário, o mesmo ficará responsável por tudo quanto necessário para que o bem volte às perfeitas condições de uso.
- 10.5. No caso de rescisão ou término do contrato de franquia aqui estabelecido, o Franqueado/Comodatário DEVERÁ devolver imediatamente a ADEGA à Franqueadora ou a quem esta indicar, assumindo o Franqueado/Comodatário os custos de frete para tal devolução.
- 10.6. Caso, por qualquer motivo for, a ADEGA não seja devolvida no prazo máximo de 30 (trinta) dias da RESCISÃO ou TÉRMINO do CONTRATO DE FRANQUIA, o valor da Adega será convertido em perdas e danos, estando desde já autorizada a cobrança de R\$10.000,00 (dez mil reais), via boleto bancário, com vencimento para 15 (quinze) dias da constatação da não devolução, sem prejuízo às demais multas e sanções previstas no CONTRATO DE FRANQUIA ORA ASSINADO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PRODUTOS OFERECIDOS

- 11.1. O FRANQUEADO, obrigatoriamente, irá operar sua franquia oferecendo todos os produtos e serviços do portfólio da VINHO24H.
- 11.2. A FRANQUEADORA poderá indicar tabela mínima de preço, assim como o sistema de atendimento a ser praticado pelo FRANQUEADO, não podendo este conceder desconto ou praticar preço diferenciado de acordo com o mercado do território do Franqueado sem ser submetida à validação pela Franqueadora.
- 11.3. Fica consignado que, A FRANQUEADORA e FORNECEDORES HOMOLOGADOS poderão suspender o fornecimento dos produtos à Unidade, caso o FRANQUEADO descumpra ou adote qualquer conduta diversa prevista neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TAXA DE FRANQUIA

- 12.1. Em razão do acesso inicial pelo FRANQUEADO às experiências e métodos operacionais do sistema de franquia, bem como em decorrência do Treinamento e cessão de *know-how*, o FRANQUEADO pagará os valores descritos no quadro resumo.
- 12.2. Em hipótese alguma a taxa de franquia será devolvida após a assinatura do presente contrato de franquia, tendo em vista o desprendimento de todos os gastos ocasionados dentro da estrutura da FRANQUEADORA, bem como toda informação já transferida.
- 12.3. Para efeito de interpretação deste contrato, taxa de franquia compreende os seguintes itens:
 - A) 60% título de filiação;
 - B) 20% título de treinamento;
 - C) 20% título de manuais digitais;
- 12.4. Caso a taxa de franquia tenha sido negociada de forma parcelada, conforme previsto no quadro resumo do presente instrumento, o não pagamento de qualquer das parcelas até o vencimento, acarretará no vencimento das demais parcelas vincendas, ficando expressamente autorizada a FRANQUEADORA promover a execução judicial e protesto do presente instrumento no que diz respeito ao VALOR TOTAL DA TAXA DE FRANQUIA e demais débitos em aberto, bem como a rescisão do mesmo, com a cobrança da multa prevista na cláusula 27.1.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ROYALTIES

- 13.1. Pela participação continuada no sistema de franquias, utilização do *know-how*, bem como pelo uso da marca e assistência prestada pela FRANQUEADORA, o FRANQUEADO pagará a título de taxa de *royalties* os valores mensais descritos no quadro resumo, sendo que seu vencimento será referente a competência do mês anterior.
- 13.2. **O FRANQUEADO está ciente e plenamente de acordo de que o não pagamento dos valores devidos a título da taxa de *royalties* nos seus vencimentos acarretará, ações legais de protesto do título, bem como a sua cobrança via judicial independente de notificação, estando ciente, ainda, de que o não pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas, poderá gerar a rescisão do presente contrato de franquia, por culpa exclusiva do FRANQUEADO, incorrendo a multa prevista na cláusula 27.1.**
- 13.3. O FRANQUEADO declara também que está ciente e plenamente de acordo que a inadimplência no pagamento de royalties acarretará o bloqueio no SISTEMA responsável pelo funcionamento da ADEGA.
- 13.4. O pagamento de royalties deverá ser realizado até o dia 10 (dez) de cada mês, sob pena de multa de 10% (dez por cento) do valor devido, juros de 1% (um por cento) ao mês.

13.5. Poderão, a critério exclusivo da FRANQUEADORA, ser concedidos benefícios ou descontos no pagamento dos royalties, não representando qualquer tipo de renúncia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TAXA DE MARKETING

14.1. A taxa de marketing é um fundo destinado a investimento em propaganda institucional, criação de campanhas, consultorias e outros serviços relacionados, a ser paga à Franqueadora ou a um terceiro por ela indicado e autorizado. No entanto, o franqueado da Vinho24h é ISENTO deste pagamento.

14.2. O Franqueado declara estar ciente que poderá haver, esporadicamente, a necessidade de elaboração de estratégias comerciais específicas. Essas estratégias serão definidas em conjunto com a rede de franqueados, e poderá haver a necessidade de pagamento de taxas adicionais pelo Franqueado, as quais ficam desde já autorizadas, desde que com comunicação prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DIVULGAÇÃO, PUBLICIDADE E MARKETING DA UNIDADE FRANQUEADA

15.1. O FRANQUEADO deverá investir em publicidade local, ou seja, no seu microterritório, sendo esse investimento vital para o sucesso e perpetuidade do negócio, a título de sugestão, indica-se que o FRANQUEADO invista, em média, R\$200,00 (duzentos reais) mensais em mídia local para promover a unidade franqueada, ficando a seu critério o montante a ser investido, respeitando suas condições e análise de sua posição financeira.

15.2. O FRANQUEADO poderá adquirir, desde que com aprovação expressa e por escrito da FRANQUEADORA com quaisquer fornecedores de sua confiança, insumos, ferramentas em geral, material gráfico, material de apoio, fachada, banners, folhetos, materiais promocionais, dentre outros, destinados para as atividades da Unidade Franqueada.

15.3. Sempre a cada campanha de marketing, lançamento ou promoção a FRANQUEADORA poderá fornecer a arte (logo digital, folhetos para campanha digital, etc), ficando a encargo do FRANQUEADO o custo para impressão e reprodução do material fornecido em um dos Fornecedores Homologados e/ou apontados pela FRANQUEADORA.

15.4. Fica consignado que a FRANQUEADORA efetuará a análise do material de mídia local, porque a FRANQUEADORA detém know-how para orientação do marketing e das atividades de mídia a serem despendidas pelo FRANQUEADO, caso contrário se o FRANQUEADO não seguir o planejamento e orientação da FRANQUEADORA, poderá acabar tendo seu negócio prejudicado. Aqueles que não seguirem a referida orientação não poderão futuramente alegar que a FRANQUEADORA não disponibilizou ou orientou o FRANQUEADO durante seu período contratual, haja vista que quem controle e gere o negócio é o próprio FRANQUEADO.

15.5. Na hipótese de ter interesse em investir em campanhas publicitárias ou ações de Marketing de cunho regional e local, com o objetivo de atender exclusivamente à sua unidade FRANQUEADA, o FRANQUEADO poderá adquirir os materiais promocionais e publicitários desenvolvidos pela FRANQUEADORA e, deverá apresentar à FRANQUEADORA, com antecedência, a proposta e o projeto que pretenda desenvolver, a fim de obter aprovação prévia e expressa para a mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA FRANQUEADORA

16.1. Durante a vigência deste contrato, a FRANQUEADORA se compromete, entre outras obrigações previstas neste contrato e demais instrumentos que o integram, a:

- a) Disponibilizar os treinamentos necessários para operação da Unidade;
- b) Disponibilizar, a seu exclusivo critério, materiais promocionais para uso na unidade franqueada;
- c) Disponibilizar, a seu exclusivo critério, treinamentos de atualização (comerciais e operacionais), sejam eles presenciais ou remotos;
- d) Disponibilizar suporte técnico e supervisão da operação, quando solicitado pelo FRANQUEADO (mediante prévia solicitação) ou quando julgar necessário, podendo ser realizado de forma remota;
- e) Proteger efetivamente a marca e a reputação de toda a rede de franqueados, utilizando-se de todas as medidas cabíveis para inibir qualquer forma violação da imagem da marca ou da rede de FRANQUEADOS;
- f) Dar orientação necessária para que o Franqueado procure em seu território pontos para abertura da sua Franquia;
- g) Manter o contínuo desenvolvimento e estudo sobre o mercado de atuação da marca;
- h) Disponibilizar suporte e acompanhamento remoto da operação, ficando estabelecido que considera-se como suporte e acompanhamento, toda orientação e contato efetuados com o FRANQUEADO através

dos diversos canais de comunicação existente, tais como, telefone, e-mail, *whatsapp*, *lives*, convenções, *help-desk*, sistema e/ou outros;

- i) Disponibilizar, a seu exclusivo critério, suporte na escolha do ponto comercial, manutenção nas adegas, curadoria para seleção de vinhos e compra de estoque.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO FRANQUEADO

17.1. Durante a vigência deste contrato, o FRANQUEADO se compromete, entre outras obrigações previstas neste e nos demais instrumentos que o integram, a:

- I. Cumprir integralmente todas as cláusulas pactuadas neste e nos demais instrumentos que integram o presente Contrato de Franquia;
- II. Identificar e selecionar locais estratégicos dentro de condomínios residenciais e comerciais para a instalação das adegas;
- III. Não incluir na razão social qualquer termo que se assemelhe à marca ou que possam induzir o público consumidor a qualquer associação com a FRANQUEADORA;
- IV. Não registrar nomes de domínio na INTERNET ou semelhante ou, ainda, veicular qualquer mensagem nesse meio de comunicação virtual, relacionado ao negócio franqueado **VINHO24H**, tais como “mercado livre”, *marketplaces*, entre outros, usando a MARCA e/ou quaisquer outras que se pareçam à mesma, seja gráfica ou foneticamente ou ainda, que possa causar confusão;
- V. **Constituir empresa (pessoa jurídica) para operar a Unidade Franqueada, na qual, o franqueado deve obrigatoriamente ser sócio administrador, limitando as atividades e o objeto social da empresa que será constituída somente para operação do NEGÓCIO FRANQUEADO;**
- VI. **Enviar à Franqueadora, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a assinatura desse documento, cópia do Contrato Social e Cartão CNPJ da empresa constituída para operação da Franquia, afim de que possa ser confeccionado e assinado o aditivo contratual para inclusão da Pessoa Jurídica no Contrato de Franquia e posteriores notas fiscais;**
- VII. Obedecer, integralmente e fielmente, as instruções da FRANQUEADORA, sejam fornecidas escritas ou verbalmente, pelos manuais ou circulares normativas, para o gerenciamento da Unidade Franqueada e comercialização dos produtos e/ou serviços;
- VIII. O FRANQUEADO deverá pagar pontualmente todos os valores devidos à FRANQUEADORA e/ou FORNECEDORES HOMOLOGADOS, entre eles royalties e compras de produtos da FRANQUEADORA, sob pena de ter suspenso todo o apoio técnico e atualizações do sistema, até que regularize totalmente seu débito;
- IX. Subordinar-se às leis vigentes e ao instrumento de Contrato De Franquia aqui celebrado, bem como acatar as determinações e orientações da **FRANQUEADORA**, sejam elas feitas através do suporte, circulares normativas, treinamentos, reciclagens, manuais e/ou quaisquer documentos desenvolvidos pela **FRANQUEADORA**;
- X. **Acatar as disposições contidas nas CIRCULARES NORMATIVAS emitidas pela FRANQUEADORA, que estipulará, na própria circular, o prazo máximo para acatamento;**
- XI. Preservar a reputação da marca e sua aceitação e fidelização pelo público consumidor;
- XII. Trabalhar em total parceria com a **FRANQUEADORA** e com os demais franqueados da rede, sob orientação da **FRANQUEADORA**;
- XIII. Manter seus dados atualizados junto a **FRANQUEADORA**, inclusive os dados pessoais de todos os sócios (telefone celular, telefone fixo, endereço residencial, endereço eletrônico);
- XIV. O FRANQUEADO deverá observar toda a legislação federal, estadual e municipal atinente à sua atividade social, efetuando o pagamento de todas as obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, bem como impostos, taxas e contribuições da Unidade Franqueada, cumprindo todas as obrigações tributárias pecuniárias, sem prejuízo de outras obrigações empresariais que devam necessariamente ser cumpridas para a completa condução do NEGÓCIO FRANQUEADO;
- XV. Escolher o ponto comercial de acordo com as instruções da FRANQUEADORA;
- XVI. O FRANQUEADO somente poderá comercializar os produtos autorizados pela FRANQUEADORA;
- XVII. O **FRANQUEADO** não poderá expor divulgar ou comercializar produtos e serviços que não façam parte do portfólio da VINHO24H no presente instrumento, salvo com autorização expressa da FRANQUEADORA;
- XVIII. O **FRANQUEADO** deve informar imediatamente a Franqueadora a ocorrência de qualquer notificação, intimação ou citação judicial que se relacione direta ou indiretamente ao nome ou serviços tratados

neste contrato, para que a Franqueadora tome ciência do ocorrido e possa adotar as medidas que julgar necessária a proteção de seus interesses;

- XIX. **Utilizar, obrigatoriamente, o sistema de gestão de software homologado pela FRANQUEADORA;**
- XX. Não divulgar, explorar ou utilizar qualquer marca, serviço ou produto alheio ao sistema de franquia, salvo com a autorização prévia e expressa da FRANQUEADORA;
- XXI. Não registrar ou tentar registrar a marca e seus acessórios, sob qualquer forma ou direito, quer direta ou indiretamente, seja no Brasil ou no exterior, bem como, qualquer empresa no ramo e respectiva atividade e atuação.
- XXII. Não utilizar-se indevidamente da marca VINHO24H, quer seja em materiais não autorizados expressamente pela FRANQUEADORA;
- XXIII. **Dos produtos comercializados pela Unidade, 10% (dez por cento) dos rótulos, obrigatoriamente devem ser indicados pela Franqueadora;**
- XXIV. Verificar, diariamente, os canais de comunicação estabelecidos com a FRANQUEADORA;
- XXV. O FRANQUEADO deverá promover o envio de qualquer documentação solicitada pela FRANQUEADORA e necessário ao bom e fiel cumprimento deste instrumento;
- XXVI. O FRANQUEADO deverá manter, preferencialmente, sua residência na cidade do TERRITÓRIO DE ATUAÇÃO de sua Unidade;
- XXVII. O FRANQUEADO deverá responsabilizar-se pela continuidade e gestão do NEGÓCIO FRANQUEADO, tendo em vista que é empresa independente, gerida de forma autônoma pelo FRANQUEADO, mantendo todas as informações e instruções sobre o NEGÓCIO FRANQUEADO na mais estrita confidencialidade, tendo em vista que os segredos de negócio são transmitidos desde o recebimento da Circular de Oferta de Franquia, e posteriormente através de treinamentos, manuais e outros documentos confidenciais.
- XXVIII. Sobre o negócio franqueado e assuntos relativos a franquia e sua Unidade: O FRANQUEADO somente poderá utilizar os meios de comunicação oficiais criados, fornecidos e administrados pela FRANQUEADORA, desta forma, não está autorizada a criação de grupos, e-mails e quaisquer outros meios de comunicação paralelos, ou seja, que não são administrados pela FRANQUEADORA, para tratar de assuntos relativos a franquia, marca VINHO24H e Unidades.
- XXIX. O FRANQUEADO declara estar ciente das obrigações de estar assinando um contrato de franquia com prazo de cinco anos continuamente. Durante esse período, fica expressamente condicionado a manter a operação da sua Unidade aberta e em perfeito funcionamento, nos termos do contrato, dos manuais, circulares normativas e instruções da FRANQUEADORA.
- XXX. Atrair novos assinantes através de campanhas estratégicas e eventos, e garantir um atendimento personalizado que promova a fidelização e a satisfação contínua dos membros do clube.
- XXXI. Garantir que a unidade franqueada tenha acesso confiável à internet e energia elétrica para o funcionamento adequado das adegas.
- XXXII. Assegurar que as adegas estejam sempre limpas, organizadas, e operando corretamente, realizando manutenções básicas conforme necessário.
- XXXIII. Supervisionar o estoque de vinhos nas adegas, garantindo que estejam sempre abastecidas com produtos de qualidade e realizar a reposição conforme a demanda.
- XXXIV. Inserir anúncios de clientes nas telas das adegas e garantir que as campanhas publicitárias estejam alinhadas com as diretrizes da franqueadora.
- XXXV. Realizar a gestão financeira da unidade franqueada, incluindo controle de receitas, despesas, e fluxo de caixa.
- XXXVI. Prospectar, negociar e manter relacionamentos com possíveis anunciantes, maximizando as oportunidades de receita com publicidade.
- XXXVII. Monitorar as vendas e o funcionamento das adegas diariamente, utilizando o sistema de gestão fornecido pela franqueadora.
- XXXVIII. Ser responsável pela administração completa da unidade franqueada, garantindo a operação eficiente e o cumprimento dos padrões estabelecidos.
- XXXIX. Monitorar regularmente as câmeras de segurança das adegas para garantir a integridade das operações e a proteção dos produtos e clientes.
- XL. Manter a identidade visual da marca Vinho24h nas redes sociais, utilizando materiais fornecidos pela franqueadora e garantindo que a comunicação esteja alinhada com a estratégia da marca.
- XLI. Participar de todas as reuniões e treinamentos organizados pela franqueadora, mantendo-se atualizado sobre as melhores práticas e diretrizes operacionais.

- XLII. Tratar todos os profissionais e colaboradores da franqueadora, bem como parceiros comerciais e anunciantes, com educação, respeito e profissionalismo, contribuindo para a manutenção da boa imagem da Vinho24h.
- XLIII. Trabalhar ativamente para atingir as metas de crescimento estabelecidas em conjunto com o suporte ao franqueado, incluindo a expansão da unidade e o aumento das vendas.
- XLIV. Demonstrar comprometimento com a operação da unidade franqueada, participando de eventos, treinamentos, e outras atividades promovidas pela franqueadora.
- XLV. Utilizar a comunicação da marca de forma profissional, evitando associações a polêmicas ou opiniões pessoais que possam prejudicar a reputação da Vinho24h.
- XLVI. Concordar com a supervisão das postagens e publicações feitas nas redes sociais em perfis criados para a divulgação da marca, garantindo que estejam em conformidade com as diretrizes da franqueadora.
- XLVII. Abster-se de fazer qualquer manifestação pública que possa ser considerada caluniosa, difamatória ou prejudicial à franqueadora ou a terceiros relacionados.
- XLVIII. O **FRANQUEADO** não poderá exercer concorrência com a **FRANQUEADORA**, em nenhuma hipótese.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – TREINAMENTOS

- 18.1. Após a assinatura do presente contrato de franquia, O **FRANQUEADO** deverá fazer o treinamento inicial em data previamente agendada, de acordo com a disponibilidade da **FRANQUEADORA**.
- 18.2. Além do TREINAMENTO INICIAL, sempre que julgar necessário, a **FRANQUEADORA** poderá convocar o **FRANQUEADO** para realização de treinamentos, convenções, encontros, *lives e/ou masterclass*, SENDO RECOMENDÁVEL A PARTICIPAÇÃO DO **FRANQUEADO** E/OU GERENTE DA UNIDADE, sob pena de aplicação de multa, conforme cláusula vigésima quarta.
- 18.3. Quando os treinamentos forem presenciais, poderão ser oferecidos na Cidade sede, ou outra cidade em que a **FRANQUEADORA** designar, de acordo com a melhor forma de atendimento de sua rede de franqueados, sendo o **FRANQUEADO** responsável pelas despesas de alimentação, hospedagem e deslocamento do responsável pelo treinamento para o **FRANQUEADO**, ficando sob sua responsabilidade os gastos com viagens e demais consectários envolvidos.
- 18.4. O **FRANQUEADO** também ficará responsável pelos custos de deslocamento *intra e inter* municipal dentro da cidade onde ocorrerá o treinamento.
- 18.5. Os treinamentos, a exclusivo critério da **FRANQUEADORA**, poderão ocorrer de forma não presencial, sendo obrigatória a participação do **FRANQUEADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SEGURO DA UNIDADE

- 19.1. O **FRANQUEADO** poderá providenciar apólice de seguro de responsabilidade civil, não só que atina aos produtos da operação mercantil, mas também contra roubo e incêndio, sendo renovado durante toda vigência do contrato de franquia.
- 19.2. Caso o **FRANQUEADO** não providencie o seguro da Unidade, está ciente que deverá arcar com todos os custos de eventuais “sinistros” durante toda a vigência do contrato de franquia.

CLÁUSULA VISÉSIMA - SOFTWARE DE CONTROLE

- 20.1. A **FRANQUEADORA** indicará o Software de Gestão a ser utilizado pelo **FRANQUEADO** para controle da unidade franqueada, estando ciente o **FRANQUEADO** de que deve utilizá-lo como condição essencial para que o presente instrumento continue a vigorar.
- 20.2. O custo para instalação da licença, instalação e suporte do *software* serão suportados pelo **FRANQUEADO**.
- 20.3. Todos os itens necessários ao investimento em tecnologia devem ser indicados aos franqueados exclusivamente pela **FRANQUEADORA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - TRANSFERÊNCIA DE FRANQUIA E SUCESSÃO

- 21.1. O presente contrato de franquia, firmado *intuitu personae*, com base na pessoa do **FRANQUEADO**, devidamente qualificado no **ITEM 2 do QUADRO RESUMO**, não poderá ser cedido pelo mesmo, total ou parcialmente, quer por ato *inter vivos* quer *causa mortis*, salvo mediante prévia e expressa aprovação por escrito da **FRANQUEADORA**.
- 21.2. Somente será autorizada a transferência da unidade franqueada, quando a mesma estiver com todas as obrigações pecuniárias regularmente adimplidas.

- 21.3. Desde já o Franqueado concorda em ofertar com antecedência a venda de sua loja para a Franqueadora (direito de preferência), sem que isso implique a liberdade de dispor a quem interessar, desde que tenha perfil pré-aprovado pela Franqueadora.
- 21.4. Quando houver interesse do franqueado em efetuar o Repasse seja por qualquer natureza, o mesmo não poderá divulgar a venda em jornais, redes sociais, etc.
- 21.5. Para referido eventual repasse, o franqueado deverá estar adimplente perante a franqueadora, mantendo sua unidade em funcionamento até a comercialização da mesma, não tendo à franqueadora a responsabilidade de prazo para tal comercialização.
- 21.6. Para a efetivação da *cessão*, além da autorização mencionada acima, o *cessionário* deverá ter sido aprovado no processo de seleção de FRANQUEADOS da **FRANQUEADORA** e pagar a taxa de franquia vigente à época da *cessão*.
- 21.7. Na hipótese de falecimento ou incapacidade temporária ou permanente do **FRANQUEADO**, os direitos e obrigações que lhe resultam deste instrumento poderão, a critério exclusivo da **FRANQUEADORA**, serem transferidos para os herdeiros ou sucessores legítimos daquele, desde que esse sucessor seja considerado, pela **FRANQUEADORA**, apto e capaz de administrar e operar a *franquia* de acordo com os padrões estabelecidos pela **FRANQUEADORA**, devendo, para tanto ser celebrado novo *Contrato De Franquia* nos mesmos termos e condições vigentes à época da sucessão.
- 21.8. No caso de morte ou incapacidade do **FRANQUEADO**, devem os seus sucessores, num prazo máximo de 30 (trinta) dias, celebrar novo contrato de franquia que substituirá inteiramente o antigo, se aprovados pelo critério de seleção da **FRANQUEADORA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – CONFIDENCIALIDADE

- 22.1. O **FRANQUEADO** se compromete, por si, prepostos e empregados a manter a mais estrita confidencialidade em relação ao conteúdo dos treinamentos fornecidos pela **FRANQUEADORA** ou qualquer fornecedor, informações a que tiver acesso sobre a marca, manuais (que deverão ser cuidadosamente guardados pelo **FRANQUEADO**, para que terceiros não tenham acesso a seu conteúdo), bem como a todas as instruções ou quaisquer informações que vier a receber da **FRANQUEADORA** ou que tomar conhecimento em decorrência do presente Contrato.
- 22.2. Todos os manuais fornecidos ao **FRANQUEADO** deverão ser imediatamente devolvidos à **FRANQUEADORA** quando extinta a presente relação existente entre as partes.
- 22.3. O Franqueado não poderá fazer ou permitir que se façam cópias de quaisquer documentos a que tenha acesso referente a marca, entre eles os manuais de franquia, a COF, os contratos e materiais publicitários que estiverem em seu poder.
- 22.4. O Franqueado não poderá fazer ou permitir que se façam cópias de dos contratos de prestação de serviços eventualmente celebrados com a **FRANQUEADORA**, bem como todas as planilhas no formato “Excel”, ou programas de controle (software) desenvolvidos pela franqueadora e que fizerem parte da Franquia.
- 22.5. Salvo ordem judicial, ou determinação de autoridade competente, obriga-se o franqueado a manter sigilo absoluto quanto ao conteúdo dos manuais, de todas as informações contidas nos documentos interno, laudos e resultados de análises, registros de dados, bem como as informações confidenciais de clientes, não divulgando em sua totalidade ou parcialmente, antes ou depois do término da vigência deste contrato, ou ainda de quaisquer outras informações a que vier receber da outra parte, ou de que tomar conhecimento, em virtude da contratação, sob pena, de a parte culpada responder judicialmente pelo ato de quebra de compromisso e de sigilo prevista neste item perdurará por cinco anos após o término deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - NÃO CONCORRÊNCIA

- 23.1. O **FRANQUEADO** compromete-se, por si, seus sócios e prepostos, que, durante a vigência ou após a rescisão do presente instrumento, não explorará direta ou indiretamente, por si ou por intermédio de terceiros, a prestação de serviços no ramo de atuação da **FRANQUEADORA** e UNIDADES **FRANQUEADAS**, e nem fará a comercialização de produtos e/ou serviços semelhantes aos que fazem parte do portfólio da **FRANQUEADORA**, bem como, exercer atividades de consultoria, aperfeiçoados, iguais ou semelhantes ao da **FRANQUEADORA**, durante a vigência do presente instrumento, bem como pelo prazo de 02 (dois) anos após a rescisão (por qualquer motivo) do presente instrumento, no território de comercialização da Franquia, bem como no raio de 100km do território de atuação.
- 23.2. Em caso de descumprimento da presente disposição, o **FRANQUEADO** sujeitar-se-á às sanções cíveis e penais cabíveis à violação dos direitos autorais da **FRANQUEADORA**, inclusive à ação de perdas e danos e multa não compensatória equivalente a 5 (cinco) taxas de franquias vigentes à época da infração, sem prejuízo da incidência das demais penalidades previstas no presente contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DO FRANQUEADO

- 24.1. Na hipótese de ser descumprida qualquer obrigação estabelecida neste instrumento, o FRANQUEADO deverá tomar imediatamente as providências para sanar as irregularidades constatadas, assim que tomar conhecimento do inadimplemento e/ou no prazo eventualmente estabelecido em notificação extrajudicial enviada pela FRANQUEADORA, sob pena de multa de R\$1.000,00 (mil reais) por infração cometida. Fica consignado que a notificação extrajudicial poderá ser enviada via correios ou via e-mail do Franqueado, servindo o AVISO DE RECEBIMENTO dos Correios ou COMPROVANTE DE ENTREGA DO E-MAIL, como comprovante de leitura do Franqueado.
- 24.2. Não sendo sanadas as irregularidades ou se reiteradas as condutas especificadas, o presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, pela FRANQUEADORA, com a aplicação da multa penal indenizatória prevista na cláusula 27.1. em desfavor do Franqueado.
- 24.3. Eventuais reclamações sobre a operação ou negócio franqueado deverão ser feitas através dos canais oficiais da Franqueadora, sendo vedadas reclamações em sites, redes sociais, portais e outros, sob pena de aplicação de multa de R\$10.000,00 (dez mil reais) por reclamação indevida, a ser cobrada imediatamente mediante boleto bancário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - RESCISÃO DO CONTRATO

- 25.1. Fica automaticamente extinta a relação jurídica contraída pelas partes através do presente instrumento nas seguintes hipóteses:
- a) Término do prazo do presente contrato, desde que não se renove;
 - b) Morte ou incapacidade do FRANQUEADO, se celebrado novo contrato.
- 25.2. Fica rescindido automaticamente o presente contrato, incidindo a multa contratual pela rescisão antecipada prevista na cláusula 27.1, nas seguintes hipóteses:
- A) Falência ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial do **FRANQUEADO**, ou existência de ações judiciais ou protestos não sustados que possam comprometer a capacidade econômica e a solvabilidade do **FRANQUEADO**.
 - B) Alteração da composição acionária ou controle societário do **FRANQUEADO**, sem autorização expressa da FRANQUEADORA.
 - C) Deixar o **FRANQUEADO**, devidamente qualificado no **QUADRO RESUMO ITEM 2**, de exercer a gerência e administração da operação da *unidade franqueada* por um período superior a 30 (trinta) dias, sem justa causa e autorização prévia e expressa da **FRANQUEADORA**.
 - D) Desempenho insatisfatório da unidade franqueada, por razões atribuíveis ao **FRANQUEADO**.
 - E) Autuação por infração às posturas Federais, Estaduais ou Municipais, notadamente as ligadas à Saúde Pública, Meio Ambiente, Obras e Direito do Consumidor, Infração a normas da Vigilância Sanitária, aplicáveis a todos e quaisquer órgãos, entre outras;
 - F) Infração à ética comercial, às instruções da FRANQUEADORA, qualquer das cláusulas desse contrato e/ou às regras formatadas para o sistema de franquia, sejam aquelas informadas em treinamento, circulares da FRANQUEADORA e/ou notadamente contidas nos manuais;
 - G) Inadimplemento do FRANQUEADO em quaisquer importâncias devidas à FRANQUEADORA ou aos FORNECEDORES HOMOLOGADOS da rede, por um período superior a 30 (trinta) dias.
 - H) Inadimplemento de qualquer obrigação do **FRANQUEADO**, inclusive no que concerne ao pagamento das despesas de instalação e manutenção da unidade franqueada, das taxas devidas em razão da franquia, padrões de prestação de serviço, etc.;
 - I) Prática de conduta que prejudique a marca e a rede de franqueados, bem como, ausência de acatamento de determinações da **FRANQUEADORA** para observação de referida postura;
 - J) No caso da **FRANQUEADORA** constatar reincidências de infrações contratuais por parte do **FRANQUEADO** e as mesmas não tiverem sido sanadas no prazo máximo de 7 (sete) dias corridos do recebimento da notificação de advertência.
 - K) No caso do FRANQUEADO deixar de adimplir qualquer das obrigações assumidas em razão do presente contrato de franquia.
- 25.3. Em caso de vontade ou interesse de venda ou encerramento da unidade Franqueada, deverá o FRANQUEADO preliminarmente comunicar por escrito a FRANQUEADORA, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, podendo eventualmente esta exercer seu direito de preferência.

25.4. O FRANQUEADO fica expressamente proibido de efetuar a comercialização, ou anúncio do seu estabelecimento em sites, jornais, revistas, demais periódicos, ou qualquer outro tipo de anúncio, sob pena de rescisão contratual por sua culpa exclusiva, sujeitando-se a multa prevista no item 27.1.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - EFEITOS DA RESCISÃO DO CONTRATO

26.1. Ocorrendo a rescisão do presente contrato o **FRANQUEADO** deverá:

- a) Cessar, imediatamente, qualquer uso ou divulgação do nome comercial e da marca ou qualquer combinação, retirando tal denominação de quaisquer anúncios que eventualmente possua, que impossibilitando ainda o Franqueado de continuar operando sua unidade no mesmo endereço ou em outro qualquer com a marca **VINHO24H**, e/ou outra marca que porventura venha a substituí-la, ou com a utilização de quaisquer outros sinais distintivos de propriedade da Franqueadora;
- b) Devolver, imediatamente, os manuais de operação, COF, Pré-Contrato Portfólios e materiais gráficos, em seu poder e quaisquer outros documentos que digam respeito ao sistema de franquia.
- c) **Em qualquer hipótese de rescisão contratual o Franqueado deverá, imediatamente, DEVOLVER A ADEGA (fornecida em comodato) e, se por qualquer motivo for, não devolver a ADEGA, deverá promover a descaracterização da mesma, retirando todas as peças de identificação da marca VINHO24H, bem como, abster de utilizar a marca, seja através de cartazes, cartão de visitas, rede mundial de computadores e ou qualquer outro documento ou material de divulgação, e, por conseguinte realizar a devolução imediata de todos os materiais de propriedade da Franqueadora.**
- d) Manter rigoroso sigilo de todas as informações do *manual de operações*, dos demais documentos a que teve acesso e todas as informações transmitidas nos treinamentos, mesmo após a extinção da relação entre as partes.
- e) Entregar a **FRANQUEADORA** uma relação contendo os dados pessoais dos clientes de sua unidade no momento da rescisão deste contrato;
- f) Todas e quaisquer dívidas do **FRANQUEADO** com a **FRANQUEADORA**, vencem-se automática e antecipadamente, tornando-se imediatamente devidas e exigíveis, inclusive por PROCESSO JUDICIAL;

26.2. A não obediência aos efeitos acima mencionados incidirá ao **FRANQUEADO**, sem prejuízo das sanções cíveis e penais e demais obrigações previstas neste contrato, a multa de R\$10.000,00 (dez mil reais).

26.3. No caso da rescisão contratual, a **FRANQUEADORA** ficará totalmente liberada para conceder novas franquias na área do **contrato rescindido**, bem como para ali instalar novas unidades para imediato funcionamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CLÁUSULA PENAL INDENIZATÓRIA

27.1. A parte que infringir qualquer cláusula deste Contrato, dando motivo a sua rescisão de forma automática ou não, ficará obrigada a pagar o valor da multa contratual correspondente a R\$10.000,00 (dez mil reais), sem prejuízo do pagamento de indenização por perdas e danos e lucros cessantes a serem apurados através de medidas judiciais cabíveis.

27.2. A mesma penalidade prevista no item 27.1 poderá ser aplicada em desfavor da PARTE que renunciar o presente instrumento, por vontade própria e antecipadamente.

27.3. A mesma penalidade prevista no item 27.1 poderá ser aplicada em desfavor da PARTE que renunciar o presente instrumento, por vontade própria e antecipadamente, mesmo quando houve o envio de notificação extrajudicial informando os motivos pelos quais decidiu renunciar o presente contrato.

27.4. A mesma penalidade prevista no item 27.1 poderá ser aplicada em desfavor do FRANQUEADO que encerrar as atividades da franquia sem comunicação e/ou autorização da FRANQUEADORA.

27.5. A cobrança da multa prevista no item 27.1 não impede a PARTE inocente de haver, por ação própria, a parcela dos prejuízos sofridos que houver excedido o valor de tal indenização.

27.6. Não haverá devolução de valores de qualquer ordem seja por qualquer motivo ou justificativa.

27.7. O valor da multa contratual será cobrado mediante boleto bancário em NOME DO FRANQUEADO, o qual o FRANQUEADO desde já autoriza a emissão, protesto e cobrança (inclusive judicial) no caso de não pagamento. O vencimento será a data da assinatura do distrato ou o momento em que for constatada a rescisão.

27.8. O Franqueado estará ISENTO do pagamento da multa contratual, caso seja feita a devolução da adega à Franqueadora, em perfeito estado de funcionamento e conservação, assumindo o Franqueado os custos do frete para devolução da referida adega.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

28.1. As partes reconhecem e anuem que o presente instrumento consubstancia título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, III do Código de Processo Civil Brasileiro e que o FRANQUEADO outorga a

FRANQUEADORA à possibilidade de interpor execução judicial, independentemente de quaisquer notificações ou avisos, pelo que o FRANQUEADO prescindirá de qualquer interpelação ou notificação para cumprir o quanto estabelecido no presente instrumento.

- 28.2. O presente contrato constitui o acordo integral com relação ao negócio contemplado neste instrumento e substitui e revoga tratativas, entendimentos ou acordos eventualmente mantidos pelas partes, antes da celebração deste instrumento.
- 28.3. Este Contrato não cria vínculos empregatícios ou societários entre as partes, nem configura grupo econômico, ficando cada parte isenta de toda e quaisquer responsabilidade solidária e ou subsidiária com relação ao pagamento de encargos trabalhistas e previdenciários dos empregados da outra parte, e ações de consumidor.
- 28.4. O FRANQUEADO declara, para todos os fins e efeitos legais, que AUTORIZA EXPRESSAMENTE a utilização de sua imagem, bem como da imagem de sua unidade pela FRANQUEADORA, para fins de divulgação da marca VINHO24H, sendo tais imagens poderão ser utilizadas em vídeos, fotos, redes sociais, revistas, artigos, dentre outros. Além disso, o FRANQUEADO declara expressamente ter ciência de que os materiais resultantes da ação digital, quando transmitidos em ambiente de internet, dadas as características inovadoras deste meio tecnológico, poderão ser visualizados, capturados ou mesmo alterados de qualquer forma e para quaisquer finalidades, por terceiros usuários, isentando a FRANQUEADORA de qualquer responsabilidade por atos de terceiros.
- 28.5. Mesmo com o fim da vigência ou rescisão antecipada do presente instrumento, o FRANQUEADO está ciente que o conteúdo (imagens, vídeos, reportagens, etc) poderá continuar sendo veiculado pela FRANQUEADORA, por prazo indeterminado.
- 28.6. A franqueadora não é responsável pelas falhas na realização dos serviços prestados, objetos deste contrato, realizadas pelo Franqueado, sendo esse o único e exclusivo responsável por essas falhas devendo assim arcar as suas expensas pelas consequências advindas de tais falhas.
- 28.7. Fica assegurado o direito de regresso da **FRANQUEADORA**, a ser exercido contra o **FRANQUEADO**, sempre que a primeira tiver que praticar qualquer ato relacionado à obrigação de responsabilidade do segundo, incluídas custas e despesas processuais, honorários advocatícios e verbas de qualquer natureza.
- 28.8. Qualquer notificação entre as partes deverá ser feita, por escrito, e enviada ao endereço das mesmas, constante do preâmbulo deste Contrato, bem como por e-mail.
- 28.9. A eventual aceitação, por uma das partes, da inexecução, pela outra, de quaisquer cláusulas ou condições deste Contrato, a qualquer tempo, deverá ser interpretada como mera liberalidade, não implicando, portanto, na desistência de exigir o cumprimento das disposições aqui contidas ou do direito de pleitear, futuramente, a execução total de cada uma das obrigações.
- 28.10. A franqueadora reserva ao direito e sem prévia comunicação de visitar e de fiscalizar o estabelecimento comercial do Franqueado, inclusive livros, contabilidade, material gráfico, empregados, bem como apresentação e limpeza do estabelecimento, ficando a critério da Franqueadora sugerir qualquer modificação ou correção a ser efetuada pelo Franqueado, que desde já adere e concorda.
- 28.11. O presente contrato não poderá ser alterado ou modificado, salvo mediante termo aditivo devidamente assinado pelas partes, revogando qualquer ajuste anterior entre as partes, verbal ou escrito.
- 28.12. O FRANQUEADO fica expressamente proibido de criar uma *fanpage* no Facebook ou Instagram, sem a devida anuência e autorização expressa da FRANQUEADORA, tendo em vista regras específicas para criação e utilização destas mídias.
- 28.13. Os casos omissos neste contrato serão dirimidos à luz da legislação em vigor, em especial a Lei Federal 13.966 de 26 de dezembro de 2019 (Nova Lei de Franquia Empresarial), Lei Federal nº 9.279 de 14 de maio de 1996 (Lei da Propriedade Industrial) e Lei Federal nº 9609 de 19 de Fevereiro de 1998 (Lei do Software).
- 28.14. As partes e testemunhas concordam e reconhecem como válida qualquer manifestação de vontade nesse contrato em formato eletrônico, ainda que não utilizem certificado digital. A formalização desse contrato será suficiente para a vinculação das partes, na forma do §2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001.
- 28.15. Com renúncia dos demais, por mais privilegiados que sejam, fica eleito o Foro da Comarca de Duque de Caxias, RJ, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Contrato. Declara ainda o Franqueado que é totalmente suficiente nos termos da lei para demandar no foro competente.



São José do Rio Preto/SP, aos **XX de xxxxxxxx de 2.025.**

**FRANQUEADORA
V24H FRANCHISING LTDA**

**FRANQUEADO
NOME COMPLETO DO FRANQUEADO**